



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO

2026

Projeto de Lei nº 012/2025



Mensagem Projeto de Lei nº 012/2025

Machados - PE, 21 de julho de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
JOÃO SOARES DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Sebastião, s/n, Centro – Machados-PE
CEP: 55740-000

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências”**, em atendimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, bem como no art. 24, §1º, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco.

A **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** é um dos principais instrumentos de planejamento público e constitui referência fundamental para o equilíbrio fiscal, ao estabelecer as **prioridades da Administração Municipal** para o exercício de 2026, orientar a elaboração da **Lei Orçamentária Anual (LOA)** e definir parâmetros para alterações na legislação tributária local.

Com o advento da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, a LDO adquiriu papel ainda mais estratégico, ao vincular o planejamento orçamentário à gestão fiscal responsável, por meio da fixação de metas fiscais, avaliação de riscos fiscais e controle da expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

A LDO ocupa posição intermediária entre o **Plano Plurianual (PPA)** e a **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, exercendo papel de articulação entre o planejamento de médio prazo e a execução orçamentária anual, contribuindo para o cumprimento das metas de governo e a sustentabilidade das contas públicas municipais.



Na elaboração da presente proposta, foram considerados os principais **indicadores macroeconômicos** para o período de 2026 a 2028, com base em projeções oficiais:

Parâmetros	2026	2027	2028
PIB real (%)	1,86	2,00	2,00
IPCA (%)	4,50	4,00	3,80
Taxa Selic nominal (%)	12,50	10,50	10,00
Câmbio médio (R\$/US\$)	5,75	5,75	5,80
Salário-Mínimo (R\$)	1.586,00	1.649,00	1.711,00

Fonte: Relatório Focus – Banco Central do Brasil (julho/2025).

Referência: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – Diretrizes Fiscais PLDO 2026.

Os valores projetados para a receita municipal poderão ser revistos até a consolidação da proposta de **Lei Orçamentária Anual**, especialmente no tocante às transferências constitucionais e voluntárias oriundas da União e do Estado.

Integram esta proposta os seguintes anexos:

Anexo I – Prioridades e Metas para o exercício de 2026;

Anexo II – Metas Fiscais;

Anexo III – Riscos Fiscais.

A Administração Municipal reafirma seu compromisso com a **transparência**, a **responsabilidade fiscal** e o **fortalecimento da capacidade de investimento público**, pilares fundamentais para o desenvolvimento sustentável de **Machados**.

Colocamos à disposição desta Câmara Municipal a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, para os esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação da matéria.

Na certeza da costumeira atenção e valiosa colaboração de Vossas Excelências, renovamos os protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

JUAREZ RODRIGUES Assinado de forma digital por
FERNANDES:034264 FERNANDES:03426498413
98413 Dados: 2025.07.31 23:30:51
-03'00'

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
PREFEITO



PODER EXECUTIVO

PREFEITO

Juarez Rodrigues Fernandes

VICE-PREFEITO

Silvio Basílio de Lima

SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS

GABINETE DO PREFEITO

DIRETORIA DE TRANSPORTES

CONTROLE INTERNO

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

ENTIDADES SUPERVISIONADAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADOS MESA DIRETORA

Presidente

João Soares de Morais

1ª Secretária

Elisandra da Silva Cunha

2º Secretário

Gilberto Jorge da Silva

VEREADORES

Adolfo Amair Silvino Barbosa

Fabrício Cavalcanti Pimentel

José João do Nascimento

Júlia Gabriela de Andrade Lima Colaço

Luciano José da Silva

Rosival da Silva Santos



LDO/2026

Lei de Diretrizes Orçamentárias



PROJETO DE LEI Nº 012/2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO AS DESPESAS DE CAPITAL, ORIENTANDO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas e estabelecidas na Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Pernambuco e Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, em cumprimento ao disposto no inciso II, caput e § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no inciso I do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei Orgânica Municipal, compreendendo orientações para:

- I - Fixação de metas e prioridades da administração municipal;
- II - Estruturação, organização e diretrizes relativas à elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- III - Controle das despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV - Manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas;
- V - Transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VI - Procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VII - Celebração de operações de crédito;
- VIII - Contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- IX - O Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- X - Repasse de recursos a consórcios públicos;
- XI - Alteração na legislação tributária municipal;
- XII - Controle de custos;
- XIII - disposições gerais.

Seção II

Das Definições, Conceitos e Convenções

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - **Categoria de Programação**, os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:

- a) **Programa**, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
- b) **Ações**, operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
- c) **Projeto**, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
- d) **Atividade**, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
- e) **Operação Especial**, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - **Transferência**, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

III - **Delegação de execução**, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

IV - **Execução Física**, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

V - **Execução Orçamentária**, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VI - **Execução Financeira**, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

VII - **Programação Financeira**, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VIII - **Classificação por Fonte/Destinação de Recursos**, tem como objetivo identificar fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas, ou seja, vincula os recursos à aplicação;

IX - **Gestão Associada de Serviços Públicos** consiste no compartilhamento, entre diferentes entes federativos, no desempenho de certas funções ou serviços públicos de



seu interesse comum, inclusive as atividades de planejamento, regulação ou fiscalização através de consórcios públicos;

- X - **Parceria**, o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
- XI - **Termo de Colaboração**, o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;
- XII - **Termo de Fomento**, o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;
- XIII - **Convênio** é o instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública de outra esfera de governo, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;
- XIV - **Termo de Execução Descentralizada**, instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito orçamentário entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada a classificação funcional programática;
- XV - **Despesa Obrigatória de Caráter Continuado** é a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que estabelecer obrigação legal para sua execução, por período superior a dois exercícios;
- XVI - **Riscos Fiscais**, são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;
- XVII - **Passivos Contingentes**, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;
- XVIII - **Contingência Passiva**, uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;
- XIX - **Reserva de Contingência**, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos e como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais.



CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Seção Única Das Orientações Gerais

Art. 3º. Na elaboração e execução do orçamento municipal deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal, os princípios da publicidade, da participação popular, do controle social e da sustentabilidade.

§ 1º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

- I - Os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - O balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - Os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V - Os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI - O Portal da Transparência.

§ 2º. Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do projeto de modificação do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual do ano de 2026, assim como durante a execução orçamentária no referido exercício, quadrimensalmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais.

§3º. As audiências Públicas que trata o parágrafo anterior poderão ser realizadas em meio virtual, com utilização das ferramentas tecnológicas existentes, devendo, para tanto, o poder executivo divulgar edital contendo a forma de acesso a sala virtual e disponibilizar ferramentas para que a sociedade venha opinar. A sessão deverá ser gravada e o arquivo guardado em mídia digital, bem como, nos canais oficiais do Município, sendo, portanto, prova que substituirá a ata convencional.

Art. 4º. Durante a elaboração e execução orçamentária serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e as normas, conceitos e classificações, nacionalmente unificadas, constantes no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I Das Prioridades e Metas

Art. 5º. Para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e



de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 6º. Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 7º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2026, por meio de audiência pública.

Art. 8º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 9º. As metas fiscais poderão ser revistas mediante Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2026.

Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 10 As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal constam do Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.

Art. 11. As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2026, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual.

Art. 12. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 13. Constará do Anexo de Prioridades as obras em andamento que se estenderão ao exercício de 2026.

Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 14. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2026 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos:



- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais de Receitas e Despesas;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII- Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º. O AMF abrange os órgãos da administração direta, entidades da administração indireta e fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário, preconizado na LRF.

Art. 15. Na proposta orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da proposta orçamentária ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 16. O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem, e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 17. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Seção V Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 18. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.



Art. 19. Os consórcios públicos, dos quais o Município faz parte ou passar a integrar, são obrigados a encaminhar a documentação necessária à consolidação dos dados para elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 20. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Art. 21. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 22. Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal, para reserva de contingência em montante não inferior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, prevista para o exercício de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, bem como de decretos de emergência e calamidade pública.

Parágrafo único. No caso da utilização da reserva de contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, em razão de estado de emergência ou de calamidade pública decretado no Município, os valores utilizados não serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I Das Classificações Orçamentárias

Art. 23. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2026.

Art. 24. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

Art. 25. O Quadro de Detalhamento da Despesa será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá detalhamento estabelecido na legislação vigente para os entes da Federação.

Art. 26. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:



- I - Amortização de Dívidas, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Despesas com inativos e pensionistas;
- VIII - Outros encargos especiais.

Art. 27. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2026.

Seção II **Da Organização dos Orçamentos**

Art. 28. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 29. A reserva do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores – RPPS, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa, assim como a reserva de contingência, prevista no art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 30. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do §2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 31. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 32. Serão assegurados recursos no orçamento para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

Art. 33. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 34. Constarão dotações no orçamento para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.



Art. 35. Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua realização.

Art. 36. A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Parágrafo único. Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo com as instruções contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de despesa:

- I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais
- II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
- III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4 – Investimentos;
- V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
- VII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Seção III Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 37. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

Art. 38. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 39. Discriminação dos Quadros, Demonstrativos e Anexos da LOA/2026:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
 - a) Anistias;
 - b) Remissões;
 - c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.
- III - Tabelas e Demonstrativos:



- a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2023, 2024 e orçada para 2025;
- b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2023, 2024 e fixada para 2025;
- c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
- d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
- e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.

IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

- a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
- b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
- c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
- d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
- e) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
- f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
- g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 40. A mensagem, que integrará a proposta orçamentária, conterá:

- I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
- II- Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
- V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 41. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.



Art. 42. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

Art. 43. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em julho de 2025.

Art. 44. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 45. A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 46. O Orçamento, elaborado pelo Poder Legislativo para 2026, será incluído na proposta orçamentária e observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 47. O orçamento do Poder Legislativo será apresentado ao Poder Executivo, para inclusão na proposta orçamentária de 2026, até o dia 16 (dezesseis) de setembro de 2025.

Parágrafo Único: Em caso de não envio da proposta orçamentária até o prazo estipulado no art. 47 desta lei, o orçamento do Poder Legislativo será o definido para o exercício de 2025.

Art. 48. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante ato próprio, à abertura de créditos suplementares de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada.

§ 1º A autorização prevista no caput não se aplica aos créditos extraordinários, os quais deverão observar os requisitos legais específicos.

§ 2º Nos casos de transposição de fonte de recursos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor e/ou acrescentar fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2026, através de ato do Poder Executivo, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou o seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, até o limite dos valores originalmente orçados para a respectiva dotação.

Art. 49. Para as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, com pessoal e encargos previdenciários, pagamento da dívida pública, custeio de programas de educação, saúde e assistência social, defesa civil, situações emergenciais, epidemias e catástrofes, bem como para investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União, observado o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será duplicado o percentual autorizado na lei orçamentária para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 50. Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Revisão do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.



Seção IV

Das Alterações e do Processamento

Art. 51. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado com todas as alterações efetivadas, junto com todas as emendas e anexos.

Parágrafo único. As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas, respeitadas as limitações constitucionais e legais.

Art. 52. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§1º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 2º. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito, com todos os anexos.

Art. 53. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Poder Legislativo, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2026, pela própria Câmara de Vereadores, até a data da sanção.

Art. 54. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 55. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e com autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 56. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 57. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrada na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários.

§ 1º. As modificações orçamentárias que trata o caput abrangem os seguintes níveis:
I - Categoria Econômica;
II - Grupos de Natureza de Despesa;
III - Modalidades de Aplicação;
IV - Fontes de Recursos.



§ 2º. As fontes de recursos destinam-se a indicar a origem das receitas que financiarão as despesas fixadas na Lei Orçamentária.

Art. 58. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2026.

Seção V **Do Orçamento do Poder Legislativo**

Art. 59. A proposta orçamentária parcial da Câmara de Vereadores, que será entregue ao Poder Executivo até 16 de setembro de 2025, para inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites estabelecidos na Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Orgânica Municipal.

Art. 60. Junto com a proposta orçamentária a Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão implementados no Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 61. A proposta orçamentária do Poder Legislativo para o exercício de 2026 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei e em consonância com os limites fixados no art. 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 109/2021.

Parágrafo único. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 terá a sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2024, conforme limite determinado pelo caput do artigo 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO V **DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Seção I **Da Receita Municipal**

Art. 62. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - Variações de índices de preços;
- III - Crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
- IV – Receitas Efetivamente arredadas no exercício financeiro de 2024 e 2025 (até o mês de julho).



Art. 63. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei.

Parágrafo único. Poderão ser considerados dados, informações e índices divulgados e publicações do:

- I - Relatório da CMO do Congresso Nacional, para a LDO da União de 2025;
- II - Relatório Focus do Banco Central do Brasil;
- III - IBGE;
- IV - TCU.

Art. 64. A estimativa de receita para 2026, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 65. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 66. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta Lei, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. A reestimativa de receita na LOA, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º. Por meio de Lei, no decorrer do exercício de 2026, poderá haver reestimativa da receita de operações de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.

Seção II **Das Alterações na Legislação Tributária**

Art. 67. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Art. 68. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados,



contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 69. A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

Art. 70. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2026, respeitadas as demais disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 71. As leis que instituam ou aumentem tributos, cujos efeitos estejam condicionados ao cumprimento do princípio da anterioridade, previsto na alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, somente produzirão efeitos no exercício financeiro de 2026 se forem aprovadas e publicadas até 31 de dezembro de 2025.

Art. 72. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

- I - Registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;
- II - Controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;
- III - Encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. Preferencialmente deverá haver integração entre o software do sistema de tributação e o adotado na contabilidade.

Art. 73. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 74. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO VI DA DESPESA PÚBLICA

Seção I Da Execução da Despesa



Art. 75. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º. Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º. Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

Art. 76. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância das normas legais pertinentes.

§ 2º. Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 3º. O Tesoureiro observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho.

Art. 77. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2026, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 78. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da LRF, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados a consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados e elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará mensalmente a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.



Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 79. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016 alterada pela Resolução T.C nº 272, de 05 fevereiro de 2025 oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 80. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 81. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundas do Município, assim como o consórcio encaminhará à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 82. Até 16 (dezesseis) de setembro de 2025, o consórcio encaminhará à Prefeitura Municipal a parcela de seu orçamento para 2026 que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 1º. O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º. A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverão ser apresentadas à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos na moeda corrente.

§ 3º. Não será admitido que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º. O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos.

§ 5º. Para atender ao Sistema Remessa – Receita e Despesa, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do REMESSA Receita/Despesa, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.



Subseção II

Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 83. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 84. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.

Art. 85. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Art. 86. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 87. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições do art. 184 e 184-A da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 88. A Procuradoria Jurídica do Município poderá expedir normas sobre as disposições contratuais que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 89. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 90. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. No caso de a despesa de pessoal ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea



"b" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica proibida a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

- I - Às áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - Os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - Às ações de defesa civil;
- IV - Às atividades necessárias à arrecadação de tributos.

§ 2º. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, adotará as seguintes medidas:

- I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação de despesas com horas-extras;
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - Rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

§ 3º. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

Art. 91. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169, assim como ao inciso X do art. 37, da Constituição Federal, mediante lei municipal.

Art. 92. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimadas para o exercício, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário-mínimo nacional e para o piso nacional dos professores.

§ 1º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão das despesas obrigatórias na Lei Orçamentária e seus anexos, para suportar os acréscimos nas despesas de pessoal decorrentes de reajustes no salário-mínimo nacional e no piso dos profissionais de magistério da educação básica, fica desobrigada a apresentação de demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei para a concessão.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

§ 3º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios em lei específica que conceder os reajustes respectivos.

Art. 93. A despesa total com pessoal é o somatório dos gastos do município relativos a:

- I – Mandatos eletivos;
- II – Cargos;
- III – funções;
- IV – Empregados;
- V – Vencimento;



- VI – Vantagens fixas e variáveis;
- VII – subsídios dos agentes políticos;
- VIII – proventos da aposentadoria;
- IX – Pensões;
- X – Adicionais;
- XI – gratificações que tenha natureza remuneratória;
- XII – horas extras;
- XIII – vantagens pessoais de qualquer natureza, exceto as de natureza indenizatórias
- XIV – os encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às Entidades de Previdência (RGPS e RPPS);
- XV – Os ativos;
- XVI – os inativos, custeados pelo município;
- XVII – os pensionistas, custeados pelo município;
- XVIII – os valores do contrato de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos.

Parágrafo primeiro – Além das despesas relacionadas neste artigo serão somadas as despesas de pessoal as resultantes de novas contratações por concurso público, processo seletivo para atendimento dos programas federais e as inclusões ou alterações de cargos e salários.

Art. 94. A despesa total com pessoal será apurada somando-se realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 95. A despesa total com pessoal, no município, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida.

Art. 96. Na verificação do atendimento do limite 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas:

- I – De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II – Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III – decorrentes de decisão judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração;
- IV – Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeado por recursos provenientes:
 - a) – da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) – da compensação financeira entre os diversos regimes de Previdência Social, para efeito de aposentadoria, tendo em vista a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana;
 - c) – das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade;
 - d) – do produto da alienação de bens, direitos e ativos;
 - e) – e do seu superávit financeiro.



Art. 97. A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 98. O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das seguintes transferências, efetivamente fixado no exercício financeiro de 2025.

Seção IV **Das Despesas com Seguridade Social**

Art. 99. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I **Das Despesas com a Previdência Social**

Art. 100. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

§ 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

§ 3º. Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos estabelecidos em Lei.

§ 4º. O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.

Art. 101. Fica autorizado o Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 102. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o Regime Próprio de Previdência Social e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2026.

Subseção II **Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde**

Art. 103. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.



§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 104. Serão publicados na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.

Art. 105. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.

Art. 106. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 107. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Subseção III Das Despesas com Assistência Social

Art. 108. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 109. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 110. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.



Art. 111. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do referido fundo.

Art. 112. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção V **Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Art. 113. Integrará o Orçamento do Município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 114. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do FUNDEB e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Art. 115. As prestações de contas anuais de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 30 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º. A movimentação de recursos do FUNDEB destinados às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, para atendimento da Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020, será vinculada ao órgão responsável pela educação no município.

§ 2º. Poderá haver contabilização no âmbito da Prefeitura, com individualização de contas e registros, evidenciando receitas e despesas para atendimento ao disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º. A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, consoante § 3º do art. 165 da Constituição Federal.

Seção VI **Dos Repasses de Recursos à Câmara**

Art. 116. Os repasses e recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.



Art. 117. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2026 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025, devendo ser ajustada, até abril de 2026, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII **Das Despesas com Serviços de Outros Governos**

Art. 118. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 119. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 113 desta Lei.

§ 1º. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

§ 2º. Os instrumentos de que trata o § 1º serão formalizados nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou art. 184 da Lei Federal 14.133/2021, analisados e aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município, precedidos de solicitação formal com apresentação de plano de trabalho.

Seção VIII **Das Despesas com Cultura e Esportes**

Art. 120. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º. Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 121. Nos programas culturais de que trata o art. 115, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 122. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-



financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX Dos Créditos Adicionais

Art. 123. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, desde que não comprometidos:

- I - Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - Recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - Produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
- V - Recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - Recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

§ 2º. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 124. As solicitações ao Poder Legislativo para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 125. Com fundamento no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, ficam autorizadas alterações e inclusões de categoria econômica, grupos de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, desde que não modifique o valor total das ações constantes na lei orçamentária e em créditos adicionais.

Art. 126. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 127. Durante o exercício de 2026 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 128. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.



Art. 129. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.

Art. 130. O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

Art. 131. Dentro do mesmo órgão do Poder Executivo e no mesmo grupo de despesa, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de dotações, sem onerar o percentual de suplementação autorizado na Lei orçamentária.

Art. 132. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 133. Os créditos extraordinários, conforme estabelece o art. 44 da Lei nº 4.320/1964, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 134. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Seção X **Das Mudanças na Estrutura Administrativa**

Art. 135. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 136. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público em vigor.

Seção XI **Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos**

Art. 137. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais,



indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Art. 138. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o art. 132 desta Lei deverão ser entregues até o dia 16 de setembro de 2025, para que o Poder Executivo faça a inclusão no Projeto do PPA 2026/2029 e na proposta orçamentária para 2026.

Art.139. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

Art.140. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

Art. 141. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 142. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

Art. 143. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 1º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º. A omissão do dever de prestar, de contas por parte do gestor do fundo, implica em tomada de contas especial, na forma da lei e regulamento.

Seção XII **Da Geração e do Contingenciamento de Despesa**

Art. 144. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 145. No impacto orçamentário-financeiro, que alude o art. 139 desta Lei, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

Art. 146. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas,



devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Parágrafo único. O mesmo prazo de dez dias concedido à Secretaria responsável pelas finanças municipais, terá o setor de recursos humanos para produzir e disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário-financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal.

Art. 147. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites atualizados estabelecidos nos incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Parágrafo único. Para as despesas de que trata o caput não será emitido demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 148. As entidades da administração indireta, fundos municipais e o Poder Legislativo utilizarão o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, adotado pelo Poder Executivo para fins de atendimento de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, monitoramento da evolução de receitas e despesas, assim como para atendimento das determinações do Decreto 10.540/2020.

Art. 149. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 150. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - Obras não iniciadas;
- II - Desapropriações;
- III - Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - Serviços para a expansão da ação governamental;
- V - Materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - Fomento ao esporte;
- VII- Fomento à cultura;
- VIII - Outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

§ 2º. A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.



CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS

Seção I Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira

Art.151. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

Art. 152. Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se as normas do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e disposições desta Lei sobre contingenciamento de despesas.

Art. 153. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de recursos financeiros para o pagamento.

Seção II Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 154. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

Art. 155. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

Art. 156. Durante o exercício poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do PPA 2026/2029, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 157. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2026 ou outro prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco:

I - A Prestação de Contas Anual, exercício de 2026, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e Resolução Própria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;



Art. 158. Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2026, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

Art. 159. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2026, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 160. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 161. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se as autarquias, fundações, empresas públicas e demais entidades da administração indireta.

Art. 162. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no artigo anterior encaminharão, até o dia 16 (dezesseis) de setembro de 2025, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2026.

Art. 163. Os planos de trabalho e aplicação dos recursos de que trata o art. 157 desta Lei e o art. 2º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Seção II Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 164. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco das informações relativas as Obras e Serviços de Engenharia, através do sistema disponibilizado pelo TCE-PE.



Art. 165. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do TCE-PE e suas atualizações.

Art. 166. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e o alcance dos objetivos respectivos.

§ 1º. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º. O Gestor de convênios e contratos de repasse será responsável pela formalização da prestação de contas respectiva e o acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao sistema de convênios e atendimento de diligências.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas de trabalho.

Art. 167. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I Dos Precatórios

Art.168. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.169. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

§ 1º. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 30 de julho de 2025, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária do próximo exercício.

§ 2º. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no caput deste artigo, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existentes no Poder Judiciário.



170. Até o dia 16 (dezesseis) de setembro de 2025 a Procuradoria Jurídica do Município conferirá junto ao Poder Judiciário a lista de precatórios, beneficiários, valores e ordem cronológica, para confrontar com as informações do órgão de planejamento municipal, para propiciar exatidão dos valores das dotações que serão incluídas no orçamento de 2026, para pagamento de precatórios.

Seção II Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 171. Poderá constar da Lei Orçamentária autorização para celebração de operações de crédito, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

§ 2º. Também será permitida a realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 172. A Lei específica que autorizar operação de crédito poderá autorizar a reestimativa da receita de operações de crédito na Lei Orçamentária Anual, para viabilizar investimentos.

Seção III Dos Restos a Pagar

Art. 173. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
- II - Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
- III - Anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
- IV - Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
- V - Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;
- VI - Cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.



Parágrafo único. O controle de gastos e a programação orçamentária e financeira deverão seguir as regras da responsabilidade fiscal, tendo como principal objetivo evitar a geração de despesas sem lastro financeiro, que resultem na inscrição de restos a pagar, para não comprometer as finanças dos exercícios seguintes.

Seção IV **Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada**

Art.174. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º. Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

Art. 175. O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Seção Única **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art.176. Caso o Projeto da Lei Orçamentária, apresentado ao Poder Legislativo, não for sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada em 2026, para o atendimento de:

- I - Despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - Ações de prevenção a desastres e catástrofes;
- III - Ações em andamento;
- IV - Obras em andamento;
- V – Pagamento de Folha Salarial e encargos sociais;
- VI - Manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- VII- Execução dos programas e outras despesas correntes de caráter inadiável inclusive aquelas relativas ao enfrentamento de endemias ou pandemias.

Art. 177. Ocorrendo a situação prevista no art. 171, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas obrigatórias de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o Exercício 2026.



Art. 178. As audiências públicas previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e nesta Lei, serão realizadas nos prazos legais.

§ 1º. As audiências públicas poderão ser convocadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, devendo ser divulgados os órgãos que conduzirão as audiências, local, data e hora.

§ 2º. Quando as audiências públicas forem convocadas no âmbito do Poder Legislativo ficarão a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais.

Art. 179. Até 5 (cinco) dias da entrega dos projetos do Plano Plurianual e da proposta da Lei Orçamentária à Câmara Municipal, a Prefeitura divulgará em meio digital no Portal da Transparência, para conhecimento da população.

Art. 180. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2025.

**JUAREZ RODRUGUES FERNANDES
PREFEITO**



ANEXO I

PRIORIDADES

Anexo I – Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para 2026

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026

Área Temática	Prioridade	Meta 2026
Administração	Calendário de pagamento dos servidores	Publicar o calendário anual e cumprir pontualmente os prazos
Administração	Reequipamento das secretarias	Adquirir equipamentos e veículos para Educação, Saúde e Obras
Administração	Transparência municipal	Ampliar os canais de acesso à informação e publicar 100% dos relatórios fiscais e de gestão no portal institucional
Agricultura	Programa PAA municipal	Adquirir produtos de 80 agricultores familiares e beneficiar 1.500 famílias cadastradas na rede socioassistencial
Agricultura	Programa de aração de terras	Atender 250 pequenos produtores com aração gratuita
Agricultura	Distribuição de sementes	Distribuir sementes selecionadas para 300 famílias agricultoras
Assistência Social	Políticas da Primeira Infância na Assistência Social	Ampliar o atendimento do PAIF e SCFV voltado à primeira infância em 25%
Assistência Social	Criação da Política Municipal de Segurança Alimentar	Aprovar e regulamentar a política municipal, com diretrizes e metas de combate à fome
Assistência Social	Ampliação do Programa de Alimentação Pronta	Ampliar para 2 cozinhas comunitárias com fornecimento de refeições diárias a famílias em vulnerabilidade
Assistência Social	Apoio a grupos vulneráveis	Implementar atendimento especializado para idosos, mulheres e pessoas com deficiência em situação de risco
Assistência Social	Implantação e manutenção do programa municipal de transferência de renda	Implementar programa municipal de transferência de renda para atendimento às famílias em condições de vulnerabilidade social.
Assistência Social	Programa Municipal de Segurança Alimentar	Fortalecer o programa Bom Prato (cozinha comunitária) ampliando a oferta de refeições Manter o programa de distribuição de cestas básicas às famílias em situação de insegurança alimentar Assistência Social
Educação	Formação continuada dos profissionais	Capacitar 100% dos professores da rede municipal com pelo menos 2 ciclos formativos
Educação	Ampliação da frota do transporte escolar	Adquirir 2 novos veículos escolares para transporte rural
Educação	Políticas da Primeira Infância na Educação	Implementar ações pedagógicas alinhadas à Política Nacional da Primeira Infância
Educação	Ações para implementação da Política de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens da Rede Municipal de Ensino	Implementar ações pedagógicas para a garantia da Política de Alfabetização e para a Recomposição das Aprendizagens.

Área Temática	Prioridade	Meta 2026
Educação	Política de Equidade Racial	Implementar ações estratégicas para a implementação das Leis 10.639/2023 e 11.645/2008 nas escolas da Rede Municipal de Ensino.
Educação	Valorização dos Profissionais da Educação	Bonificação para professores alfabetizadores, conforme desempenho, estabelecidos na lei do Programa Alfabetiza Machados.
Educação	Reforma e ampliação de unidades escolares	Reformar e ampliar 4 escolas da rede municipal com foco em acessibilidade e tempo integral
Educação	Alimentação escolar de qualidade	Fornecer merenda escolar com cardápio nutricionalmente balanceado a 100% dos alunos
Educação	Fardamento e material escolar	Distribuir fardamento completo e kit escolar para todos os estudantes da rede
Educação	Acompanhamento pedagógico e avaliações externas	Implantar sistema de monitoramento da aprendizagem com foco em resultados do SAEB
Educação	Educação Especial e Inclusiva	Capacitar 100% dos docentes em práticas de inclusão e adquirir recursos pedagógicos acessíveis
Emprego e Renda	Programa de capacitação profissional	Ofertar 10 cursos de qualificação em áreas com demanda local para 200 beneficiários
Emprego e Renda	Fomento à geração de renda local	Criar 2 núcleos de empreendedorismo com orientação técnica e acesso ao microcrédito
Infraestrutura	Construção de muros de arrimo em áreas de risco	Construir 2 muros de contenção em encostas identificadas
Infraestrutura	Ações de limpeza urbana	Manter cronograma regular e cobrir 100% da área urbana com coleta e varrição
Infraestrutura	Manutenção das estradas rurais	Recuperar 30 km de estradas vicinais com cascalhamento e patrolamento
Infraestrutura	Abastecimento de água	Implantar ou recuperar 3 sistemas simplificados de abastecimento em comunidades rurais
Infraestrutura	Manutenção e Ampliação da iluminação Pública	Modernizar o parque de iluminação pública com substituição de lâmpadas vapor de sódio por luminárias de Led em ao menos 30% do total existente.
Infraestrutura	Construção de barragens e açudes	Construir ou ampliar 2 barragens de pequeno porte em áreas estratégicas
Infraestrutura	Pavimentação de ruas	Executar obras de pavimentação em pelo menos 10 km de vias urbanas
Infraestrutura	Reforma de prédios públicos	Reformar e readequar 5 prédios públicos prioritários para melhor atendimento à população
Planejamento e Finanças	Equilíbrio fiscal e cumprimento da LRF	Manter resultado primário positivo e respeitar todos os limites constitucionais e legais de despesa
Saúde	Melhoria do atendimento no Hospital Municipal Edson Álvares	Reestruturar o hospital com equipamentos, equipe e sistema de acolhimento
Saúde	Políticas da Primeira Infância na Saúde	Executar 3 campanhas integradas voltadas à atenção integral à criança
Saúde	Ampliação da cobertura da Atenção Básica	Aumentar para 90% a cobertura da população pelas equipes da Estratégia Saúde da Família
Saúde	Reestruturação da rede física das UBS	Reformar e equipar 3 Unidades Básicas de Saúde com consultórios odontológicos e salas de vacina
Saúde	Assistência farmacêutica	Garantir o fornecimento regular de 100% dos medicamentos da REMUME nas unidades de saúde
Saúde	Saúde mental e atendimento psicossocial	Criar 1 equipe multiprofissional de atenção psicossocial e realizar 300 atendimentos anuais

Área Temática	Prioridade	Meta 2026
Saúde	Saúde bucal	Expandir o atendimento odontológico para 100% das escolas públicas municipais
Saúde	Reequipamento das Unidades de Saúde	Reequipar as unidades de saúde inclusive com aquisição de veículos e ambulâncias
Saúde	Reforma, ampliação e Construção de unidades de Saúde	Reformar as unidades de saúde dando melhor qualidade de trabalho aos profissionais de saúde
Saúde	Programa Melhor em Casa	Criar equipe de atenção domiciliar e atender 60 pacientes crônicos ou com mobilidade reduzida
Saúde	Saúde da Criança Especial	Implementar o programa Casa Azul no município de Machados com acompanhamento especializado para as crianças e apoio aos mães atípicas
Saúde	Mutirão de pequenas cirurgias	Realizar ao menos 250 cirurgias eletivas de pequeno porte durante o exercício
Segurança Pública	Fortalecimento da Guarda Municipal	Adquirir 2 viaturas, fardamento e equipamentos de uso operacional
Segurança Pública	Monitoramento por meio de câmeras de vigilância 24 horas	Instalar 20 câmeras em pontos estratégicos e integrar à base da Guarda Municipal
Cultura	Valorização da cultura popular e das tradições locais	Realizar os festejos tradicionais de São Sebastião, Carnaval, São Pedro e Natal com apresentações culturais e artísticas
Cultura	Apoio aos artistas e grupos culturais locais	Conceder incentivos financeiros e logísticos para participação em eventos e realização de atividades culturais
Cultura	Formação e capacitação cultural nas comunidades	Ofertar oficinas gratuitas de música, teatro, dança, artesanato e literatura em escolas e espaços culturais
Cultura	Promoção e difusão da identidade cultural municipal	Organizar feiras de cultura, exposições artísticas e encontros de bandas e grupos folclóricos
Cultura	Estruturação da política cultural municipal	Criar o Conselho Municipal de Cultura, regulamentar o Fundo Municipal de Cultura e elaborar o Plano Municipal de Cultura
Cultura	Melhoria da infraestrutura cultural do município	Revitalizar o Pátio de Eventos com requalificação da estrutura física, iluminação e paisagismo
Esporte e Lazer	Incentivo à prática esportiva e formação de atletas locais	Promover campeonatos municipais de futebol, futsal e handebol nas zonas urbana e rural
Esporte e Lazer	Reestruturação da infraestrutura esportiva	Revitalizar e manter quadras poliesportivas existentes nas escolas e bairros
Esporte e Lazer	Requalificação do Estádio Municipal	Executar serviços de manutenção, drenagem, iluminação e reforma dos vestiários
Esporte e Lazer	Acesso da juventude ao esporte educacional	Apoiar escolinhas esportivas e projetos sociais voltados à formação esportiva de crianças e adolescentes
Esporte e Lazer	Fomento ao esporte comunitário e eventos regulares	Realizar torneios interbairros e eventos de integração esportiva e recreativa

JUAREZ RODRIGUES Assinado de forma digital por
 FERNANDES:0342649
 8413 JUAREZ RODRIGUES
 FERNANDES:03426498413
 Dados: 2025.07.31 23:26:08 -03'00'

JUAREZ RODRUGUES FERNANDES
PREFEITO



ANEXO II

METAS FISCAIS



ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2024

ANEXO DE METAS FISCAIS APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Machados, para o exercício de 2026, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000. Foi elaborado de conformidade com o preconizado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais - 14ª edição, atualizado pela Portaria STN/MF nº 924/2025, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais.

VII – Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

É importante conhecer os benefícios fiscais concedidos e a conceder, anistias, remissões, créditos presumidos etc., decorrentes de leis e atos administrativos, para quantificação nas projeções das tabelas e planilhas deste anexo.

**JUAREZ RODRUGUES FERNANDES
PREFEITO**

Tabela 1 - Metas Anuais



MUNICÍPIO DE MACHADOS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS**2026****2027****2028**

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/100)x100	% RCL (a/RCL)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	86.620	82.890	0,029	119,44	90.085	82.890	0,029	121,89	93.508	82.890	0,030	124,16
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	84.005	80.388	0,028	115,84	87.365	80.388	0,029	118,21	90.685	80.388	0,029	120,41
Receitas Primárias Correntes	82.825	79.258	0,028	114,21	86.138	79.258	0,028	116,55	89.411	79.258	0,029	118,27
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.110	2.976	0,001	4,29	3.234	2.976	0,001	4,38	3.357	2.976	0,001	4,46
Contribuições	420	402	0,000	0,58	437	402	0,000	0,59	453	402	0,000	0,60
Transferências Correntes	78.931	75.532	0,026	108,84	82.088	75.532	0,027	111,07	85.208	75.532	0,027	113,14
Demais Receitas Primárias Correntes	364	348	0,000	0,50	379	348	0,000	0,51	393	348	0,000	0,52
Receitas Primárias de Capital	1.180	1.129	0,000	1,63	1.227	1.129	0,000	1,66	1.274	1.129	0,000	1,69
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	86.825	83.086	0,029	119,72	90.203	82.999	0,029	122,05	93.520	82.900	0,030	124,17
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	85.853	82.156	0,029	118,38	89.192	82.069	0,029	120,69	92.470	81.970	0,030	122,78
Despesas Primárias Correntes	81.558	78.046	0,027	112,46	84.725	77.959	0,028	114,64	87.833	77.860	0,028	116,62
Pessoal e Encargos Sociais	41.095	39.325	0,014	56,67	43.465	39.993	0,014	58,81	45.961	40.742	0,015	61,03
Outras Despesas Correntes	40.463	38.721	0,013	55,79	41.261	37.965	0,013	55,83	41.872	37.118	0,013	55,60
Despesas Primárias de Capital	4.295	4.110	0,001	5,92	4.467	4.110	0,001	6,04	4.637	4.110	0,001	6,16
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	26.352	25.217	0,009	36,34	27.406	25.217	0,009	37,08	28.447	25.217	0,009	37,77
Receita Total (COM FONTES RPPS)	92.600	88.612	0,031	127,69	96.304	88.612	0,031	130,31	99.964	88.612	0,032	132,73
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	91.650	87.703	0,030	126,38	95.316	87.703	0,031	128,97	98.938	87.703	0,032	131,37
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	92.600	88.612	0,031	127,69	96.304	88.612	0,031	130,31	99.964	88.613	0,032	132,73
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	91.208	87.280	0,030	125,77	94.856	87.280	0,031	128,35	98.460	87.280	0,031	130,73
Resultado Primário (EXCETO RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-22.452	-21.485	-0,007	(30,96)	-23.262	-21.404	-0,008	(31,48)	-24.041	-21.311	-0,008	(31,92)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-21.914	-20.970	-0,007	(30,22)	-22.790	-20.970	-0,007	(30,84)	-23.656	-20.969	-0,008	(31,41)
Juros, Encargos Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	200	191	0,000	0,28	208	191	0,000	0,28	216	191	0,000	0,29
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	5	5	0,000	0,01	6	5	0,000	0,01	6	5	0,000	0,01
Dívida Pública Consolidada (DC)	19.510	18.670	0,006	26,90	17.842	16.417	0,006	24,14	16.174	14.337	0,005	21,48
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	17.656	16.896	0,006	24,35	15.619	14.372	0,005	21,13	13.598	12.054	0,004	18,06
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.080	1.990	0,001	2,87	2.037	1.874	0,001	2,76	2.021	1.792	0,001	2,68

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

NOTA: A mudança na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, que agora separa os valores do RPPS e considera a despesa paga, impacta os resultados apresentados. A nova metodologia inclui receitas e despesas intraorçamentárias, segrega operações do RPPS e apura despesas pelos valores pagos. Essas alterações, em parte, não contempladas na metodologia anterior, podem gerar divergências nos valores em comparação a exercícios anteriores, especialmente nos montantes relacionados ao RPPS. Detalhes sobre a metodologia podem ser consultados na Memória de Cálculo da Receita e Despesa.

PIB - Produto Interno Bruto

Notas Explanativas:

1 - No exercício financeiro de 2023 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 258,47 bilhões em valores correntes, apresentou um crescimento de 1,40% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE/FIDEM, publicado no site condepefideim.pe.gov.br e IBGE.

2 - O valor do PIB de Pernambuco em 2024 foi de R\$ 288, bilhões em valores correntes, apresentou um crescimento de 4,90% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE/FIDEM, publicado no site condepefideim.pe.gov.br e IBGE.

3 - Considerando à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 30 de junho, os valores projetados do PIB estadual para os exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028 foram baseados na previsão da taxa de crescimento média do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R\$)
2023	1,40%	258.470.000
2024	4,90%	288.600.000
2025*	2,23%	295.035.780
2026*	1,86%	300.523.446
2027**	2,00%	306.533.914
2028**	2,00%	312.664.593

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, BACEN (Relatório Focus) e LDO 2026 da União.

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional

Notas Explanativas:

4 - O referido fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 5º da Portaria STN nº 1.349, de 8 de abril de 2022.

5 - A partir de 22 de abril de 2025, considerando a publicação pelo IBGE do PIB de 2024 e a sua revisão da taxa de crescimento do PIB de 2023, o fator de projeção a ser utilizado passa a ser de 1,01907762057, o que equivale a uma taxa de crescimento média de 1,907762057%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real								
Ano	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Crescimento do PIB	1,01322869	1,01783667	1,01220778	0,96723241	1,04762604	1,03016694	1,03241655	1,03395866

Fonte: CNT/IBGE, abril de 2025.

Receita Corrente Líquida

Notas Explanativas:

6 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, a Taxa de crescimento equivalente utilizada é de 1,907762057%, conforme publicado pelo CNT/IBGE em 15 de abril de 2025.

RCL Projetada			
Variável	2026	2027	2028
Receita Corrente Líquida - RCL	72.521	73.905	75.314

Metodologia de Cálculo: RCL Projetada = (Rcl anox * 1,01907762057)

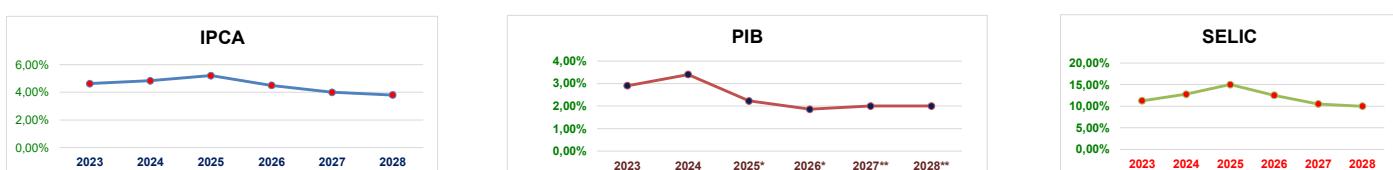
Sendo, RCL AnoX = [Receitas Correntes - (Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financ. entre Regimes Previdência + Dedução de Receita para Formação do FUNDEB)]

O cálculo das Metas foi Realizado Considerando-se o Seguinte Cenário Macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	1,86%	2,00%	2,00%
Inflação Média (% anual) - Projetada com base em índice IPCA	4,50%	4,00%	3,80%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

Cálculo do Valor Constante		
2026	2027	2028
Valor Corrente / 1.0450	Valor Corrente / 1.0868	Valor Corrente / 1.1281

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC:

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2023 e 2024), IBGE BACEN (PIB NACIONAL de 2024), Relatório FOCOS publicado em 04 de julho de 2025, Nota Técnica Conjunta nº 4/2025, PLN nº 2/2025 (PLDO 2026 União).

**PIB de Pernambuco real de 2023 e 2024, PIB estimado de 2025, 2026, 2027 e 2028, pelas estimativas de crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterado pela Portaria STN nº 989 de 14 de junho de 2024.



MUNICÍPIO DE MACHADOS - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2023	Realizado 2024	R\$ milhares Reestimado* 2025
RECEITAS CORRENTES (I)	66.254	82.758	79.284
Receita de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	1.981	2.688	1.525
IPTU	69	79	91
IRRF	1.023	1.670	850
ISQN	543	587	402
Receita da Dívida Ativa	103	73	14
Demais Receitas	242	280	168
Receitas de Contribuições	1.599	2.059	1.981
Contrib. do Servidor Civil para o Plano de Seg. Social - CPSSS	1.084	1.374	1.580
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	515	685	400
Demais Receitas	-	0	1
Receita Patrimonial	1.589	1.180	889
Juros e Correções Monetárias	1.589	1.180	889
Remuneração de Depósitos Bancários	322	450	189
Remuneração de Recursos do RPPS	1.267	730	700
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	61.043	76.305	74.810
Cota-Parte do FPM - Cotas Mensais	25.105	28.421	29.000
Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias	2.484	2.934	3.020
Cota-Parte do ITR	1	2	1
Cota-Parte do FEP	536	557	500
Transf. de Recursos do SUS - FMS	6.987	8.216	8.500
FUNDEB	13.856	17.399	17.200
Transf. de Recursos do FUNDEB	10.294	12.300	12.200
Transf. de Recursos da Complementação da União	3.562	5.099	5.000
Cota-Parte do ICMS	15.084	24.536	23.500
Cota-Parte do IPVA	818	670	700
Cota-Parte do IPI	50	83	85
Cota-Parte do CIDE	3	18	10
(-)Deduções Consideradas para Formação do FUNDEB	(8.212)	(10.742)	(10.657)
Outras Transferências Correntes	4.332	4.212	2.951
Outras Receitas Correntes	42	526	79
RECEITA DE CAPITAL (II)	3.868	2.661	1.127
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	10
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	3.868	2.661	1.117
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	4.172	6.382	5.670
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	74.295	91.801	86.081

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2023 e 2024, compõe a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o país, assim como o resto do planeta, foi atingido por mudanças geopolíticas, cujo a nova dinâmica social tem afetado a economia dos estados e municípios, os efeitos inflacionários resultantes dos aumentos de preços tiveram impacto direto nas receitas públicas. Esses impactos inflacionários tiveram um efeito positivo nas projeções de receita para os exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028.

Apesar das expectativas de mercado ainda sinalizarem possível retomada do crescimento da economia, é necessário manter prudência quanto à projeção das estimativas financeiras, tendo em vista o cenário de incertezas da retomada da economia. Por este motivo, diante do novo cenário econômico, foi necessário reestimar a projeção de arrecadação para o ano de 2025, a fim de ajustá-la às condições atuais. Essas mudanças na projeção de 2025 também tiveram reflexos diretos nas projeções para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

3 - Ressaltamos que as projeções apresentadas são baseadas nas informações disponíveis até o momento e estão sujeitas a revisões periódicas à medida que novos dados e informações se tornem disponíveis. É fundamental acompanhar de perto o cenário econômico em constante evolução para realizar ajustes e atualizações adequadas.



MUNICÍPIO DE MACHADOS - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	85.430	88.847	92.223
Receita de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	3.110	3.234	3.357
IPTU	100	104	108
IRRF	2.095	2.179	2.262
ISQN	625	650	675
Receita da Dívida Ativa	15	16	16
Demais Receitas	275	286	297
Receitas de Contribuições	2.085	2.168	2.251
Contrib. do Servidor Civil para o Plano de Seg. Social - CPSSS	1.665	1.732	1.797
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	420	437	453
Demais Receitas	-	-	-
Receita Patrimonial	940	978	1.015
Juros e Correções Monetárias	940	978	1.015
Remuneração de Depósitos Bancários	200	208	216
Remuneração de Recursos do RPPS	740	770	799
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	78.931	82.088	85.208
Cota-Parte do FPM	30.595	31.819	33.028
Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias	3.185	3.312	3.438
Cota-Parte do ITR	-	-	-
Cota-Parte do FEP	530	551	572
Transf. de Recursos do SUS - FMS	8.970	9.329	9.683
FUNDEB	18.145	18.871	19.588
Transf. de Recursos do FUNDEB	12.870	13.385	13.893
Transf. de Recursos da Complementação da União	5.275	5.486	5.694
Cota-Parte do ICMS	24.795	25.787	26.767
Cota-Parte do IPVA	740	770	799
Cota-Parte do IPI	90	94	97
Cota-Parte do CIDE	10	10	11
(-)Deduções Consideradas para Formação do FUNDEB	(11.244)	(11.694)	(12.138)
Outras Transferências Correntes	3.115	3.240	3.363
Outras Receitas Correntes	364	379	393
RECEITA DE CAPITAL (II)	1.190	1.238	1.285
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	10	10	11
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	1.180	1.227	1.274
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	5.980	6.219	6.456
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	92.600	96.304	99.964

Notas Explicativas:

4 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

Assim as projeções para os anos de 2025, 2026, 2027 e 2028 foram eleboradas considerando a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 5,20%, 4,50%, 4,00% e 3,83%, bem como as previsões da taxa de crescimento do PIB com os respectivos percentuais de 2,30%, 2,50%, 2,60% e 2,60%. Esses índices demonstram um cenário de retomada no crescimento econômico, tanto para o ano de 2025 como para os anos de 2026, 2027 e 2028.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também pode sofrer queda em função da expectativa de redução do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.



MUNICÍPIO DE MACHADOS - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

As tabelas abaixo demonstram os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas:

Principais Parâmetros Macroeconômicos - 2025-2028		
Exercício	IPCA (%)	PIB (%)
2025	5,20	2,23
2026	4,50	1,86
2027	4,00	2,00
2028	3,80	2,00

Sensibilidade da Receita nos Parâmetros Macroeconômicos	
Parâmetro Macroeconômico	Receitas
PIB	0,59%
IPCA	0,55%

Fonte: Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2026 da União

A variação de 1 ponto percentual na taxa de crescimento do PIB altera em 0,59% as receitas. Já o efeito da variação de 1 ponto percentual na inflação tem impacto de 0,55% nas receitas. Deste modo, os parâmetros econômicos aplicados na estimativa das receitas nos anos de 2025, 2026, 2027 e 2028 foram respectivamente 2,86%, 2,48%, 2,20% e 2,11% para o IPCA e 1,36%, 1,48%, 1,53% e 1,53% para o PIB. Assim, o crescimento nominal previsto das receitas para o ano de 2025, 2026, 2027 e 2028 serão superavitários em 1,042%, 1,039%, 1,037% e 1,036% respectivamente.

Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas duas variáveis: % IPCA e % PIB, para seus respectivos exercícios.

5 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais - 14ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, e STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024.

6 - A Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, Regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e a Lei 14.276, de 27 de dezembro de 2021 modificou e regulamentou o Fundo, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal.

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

7 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, E STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadação que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2026.

Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

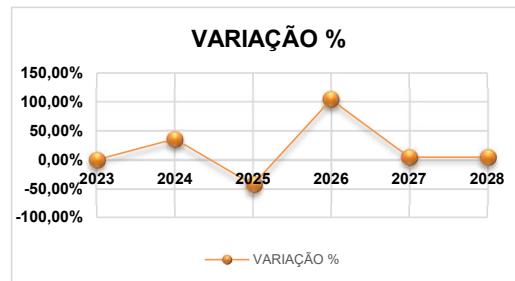
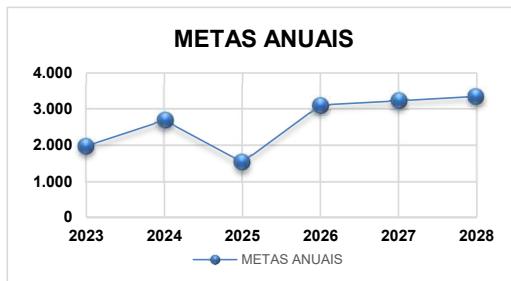
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	1.981	-
2024	2.688	35,72%
2025	1.525	-43,27%
2026	3.110	103,9%
2027	3.234	4,00%
2028	3.357	3,80%



MUNICÍPIO DE MACHADOS - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas do Município

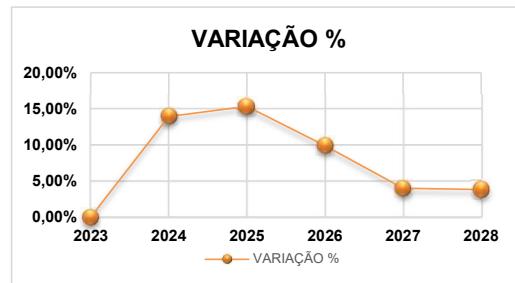
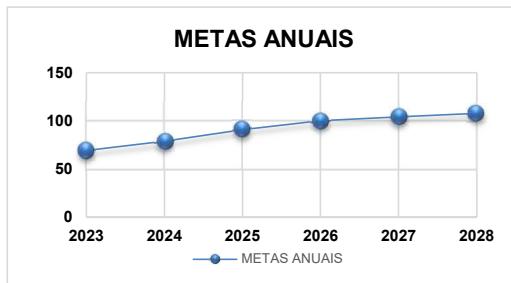
TOTAL DAS RECEITAS



8 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal. As receitas tributária sofrerão variação significativa nos exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028 decorrentes da adesão do município ao "Imposto de Renda Amplo sobre Bens e Serviços", após recente interpretação do Supremo Tribunal Federal através do Recursos Extraordinário 1.293.654, bem como conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as quais adota a alíquota de 4,8% para os serviços; 2,4% para passagens aéreas e outros; 1,2% para as obras e bens adquiridos; 0,24% sobre consumo de combustíveis e derivados.

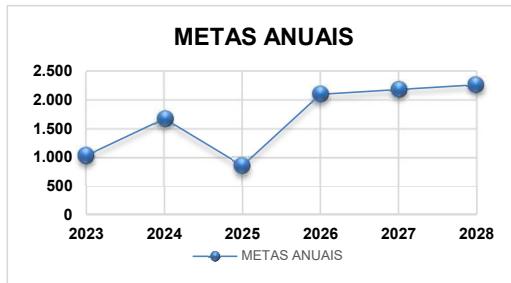
Imposto sobre a Propriedade Territorial Predial e Urbana - IPTU

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	69	-
2024	79	13,95%
2025	91	15,34%
2026	100	9,89%
2027	104	4,00%
2028	108	3,80%



Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	1.023	-
2024	1.670	63,14%
2025	850	-49,09%
2026	2.095	146,5%
2027	2.179	4,00%
2028	2.262	3,80%





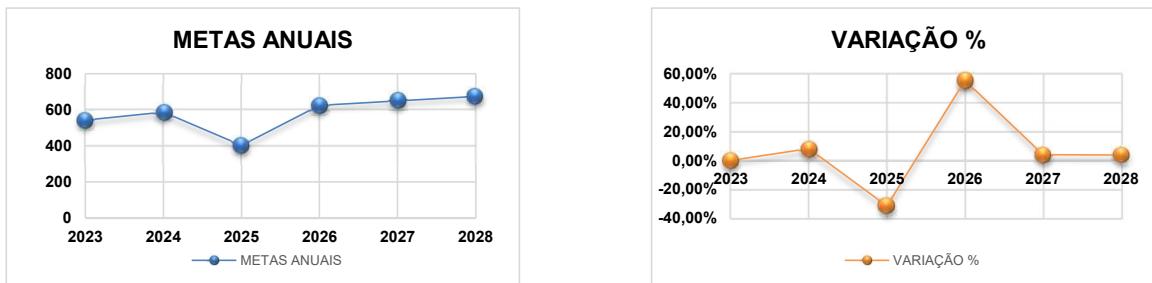
MUNICÍPIO DE MACHADOS - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

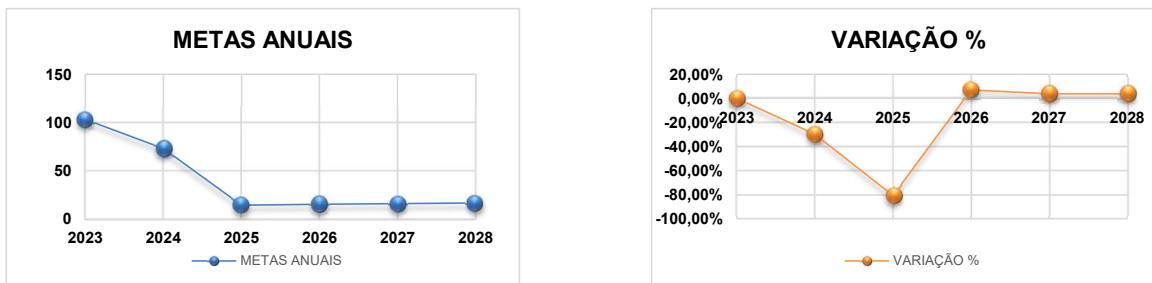
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	543	-
2024	587	8,02%
2025	402	-31,50%
2026	625	55,47%
2027	650	4,00%
2028	675	3,80%



Receita da Dívida Ativa

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	103	-
2024	73	-29,51%
2025	14	-80,73%
2026	15	7,14%
2027	16	4,00%
2028	16	3,80%



9 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2026 e em diante, em torno de 5,00% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2025, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

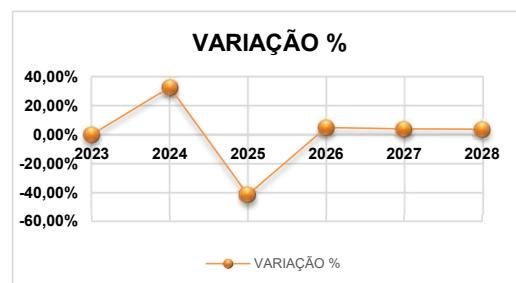
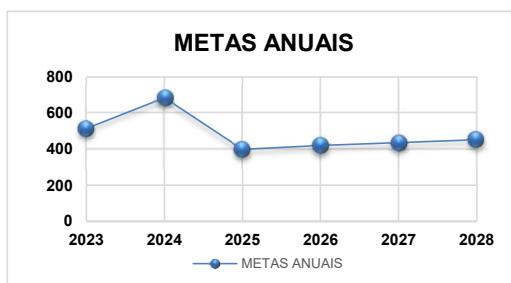
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	515	-
2024	685	32,86%
2025	400	-41,58%
2026	420	5,00%
2027	437	4,00%
2028	453	3,80%



MUNICÍPIO DE MACHADOS - PE

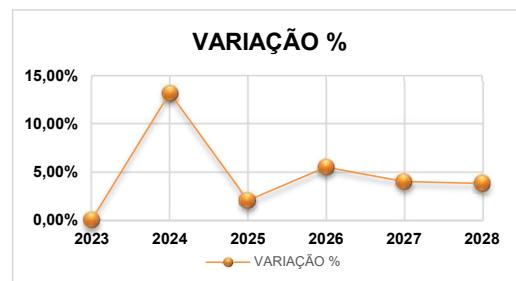
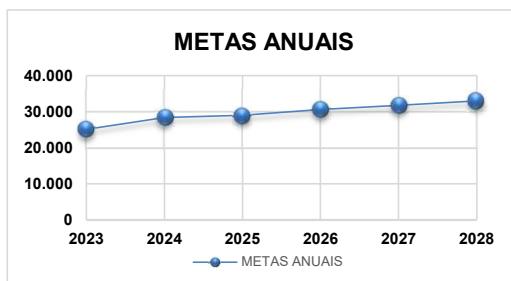
I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS



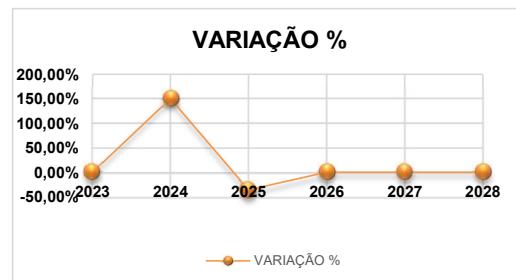
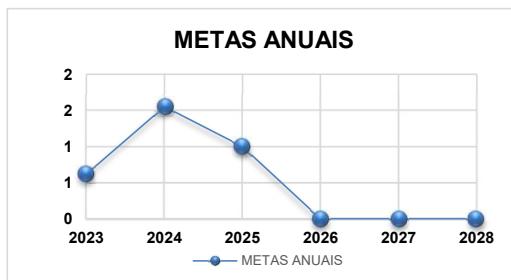
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	25.105	-
2024	28.421	13,21%
2025	29.000	2,04%
2026	30.595	5,50%
2027	31.819	4,00%
2028	33.028	3,80%



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	1	-
2024	2	150,6%
2025	1	-35,54%
2026	0	-
2027	0	-
2028	0	-



Fundo Especial do Petróleo - FEP

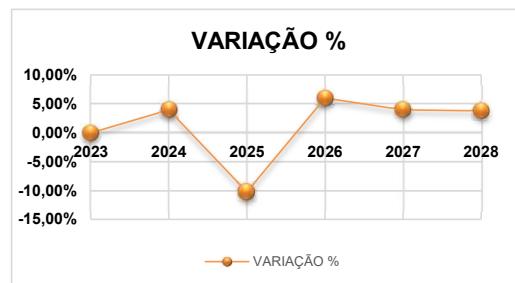
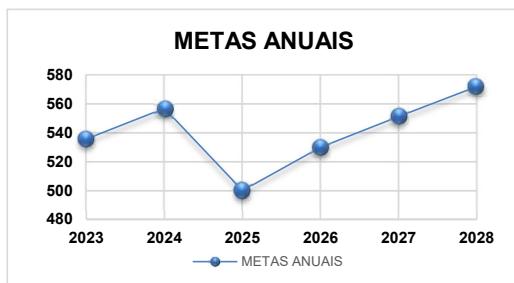
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	536	-
2024	557	4,00%
2025	500	-10,22%
2026	530	6,00%
2027	551	4,00%
2028	572	3,80%



MUNICÍPIO DE MACHADOS - PE

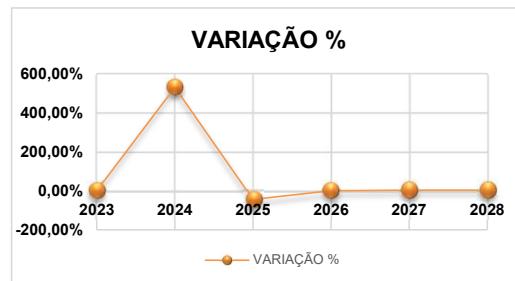
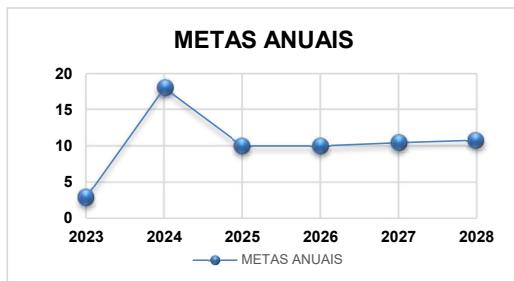
I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS



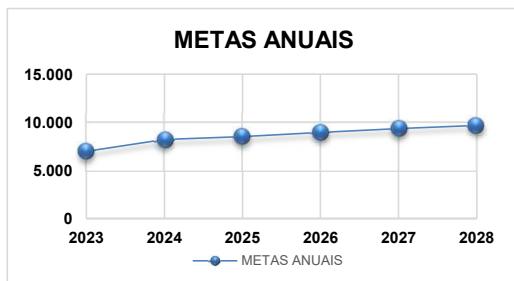
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	3	-
2024	18	530,3%
2025	10	-44,467%
2026	10	0,00%
2027	10	4,00%
2028	11	3,80%



Transferências de Recursos do SUS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	6.987	-
2024	8.216	17,60%
2025	8.500	3,46%
2026	8.970	5,53%
2027	9.329	4,00%
2028	9.683	3,80%



Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

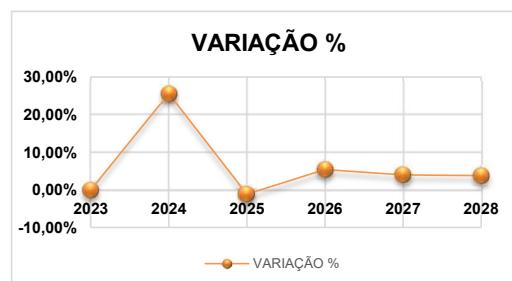
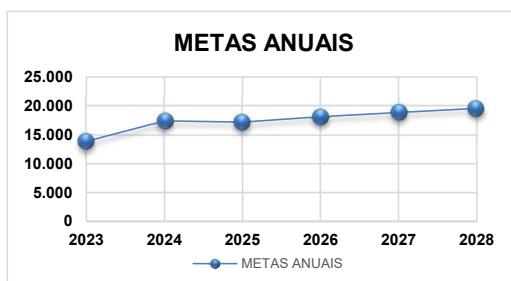
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	13.856	-
2024	17.399	25,57%
2025	17.200	-1,14%
2026	18.145	5,49%
2027	18.871	4,00%
2028	19.588	3,80%



MUNICÍPIO DE MACHADOS - PE

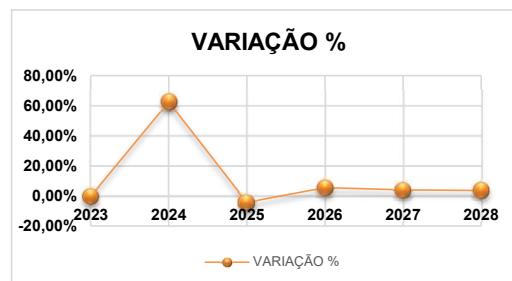
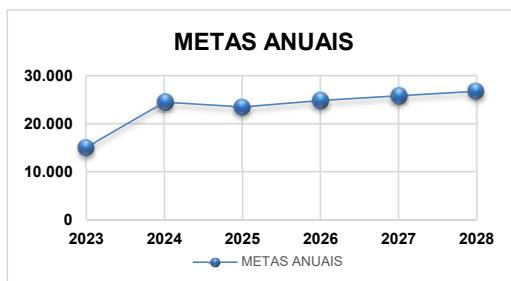
I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS



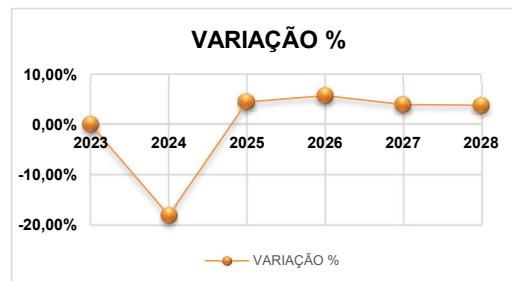
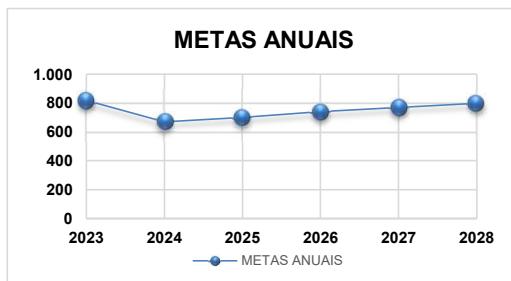
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	15.084	-
2024	24.536	62,66%
2025	23.500	-4,22%
2026	24.795	5,51%
2027	25.787	4,00%
2028	26.767	3,80%



Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	818	-
2024	670	-18,10%
2025	700	4,49%
2026	740	5,71%
2027	770	4,00%
2028	799	3,80%



Imposto de Produtos Industrializados - IPI

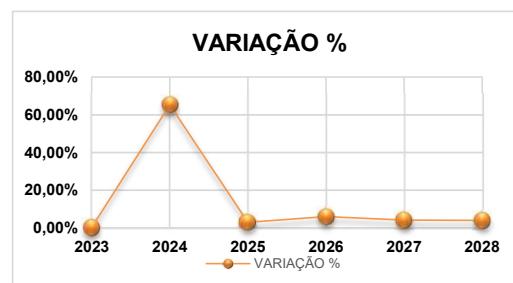
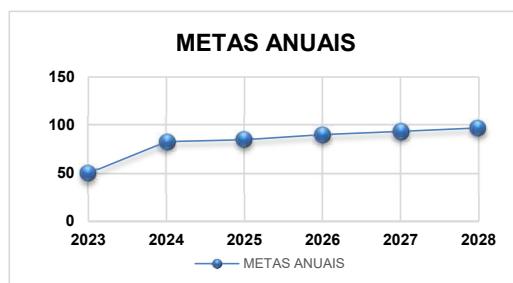
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	50	-
2024	83	65,28%
2025	85	2,78%
2026	90	5,88%
2027	94	4,00%
2028	97	3,80%



MUNICÍPIO DE MACHADOS - PE

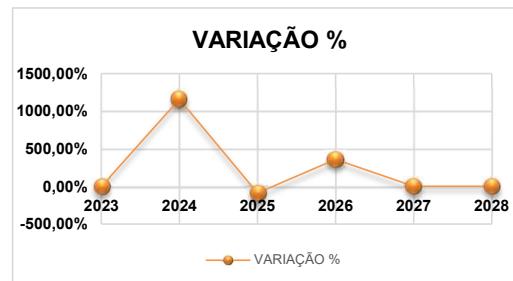
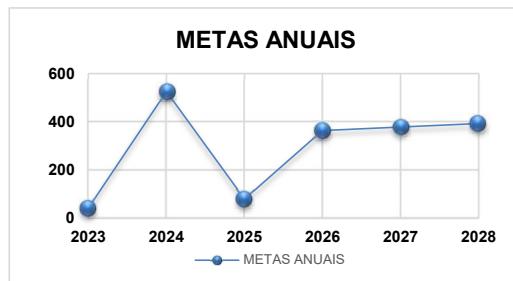
I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS



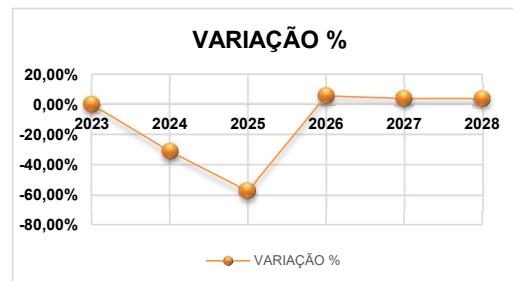
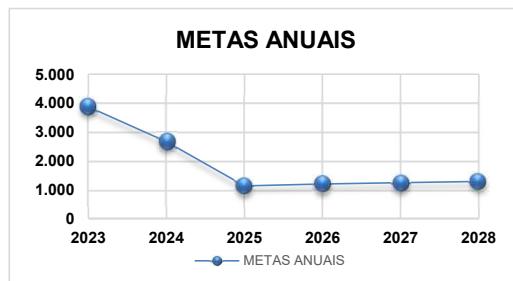
Outras Receitas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	42	-
2024	526	1160%
2025	79	-84,99%
2026	364	360,8%
2027	379	4,00%
2028	393	3,80%



Receitas de Capital

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	3.868	-
2024	2.661	-31,21%
2025	1.127	-57,65%
2026	1.190	5,59%
2027	1.238	4,00%
2028	1.285	3,80%



Nota Explicativa:

10 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.



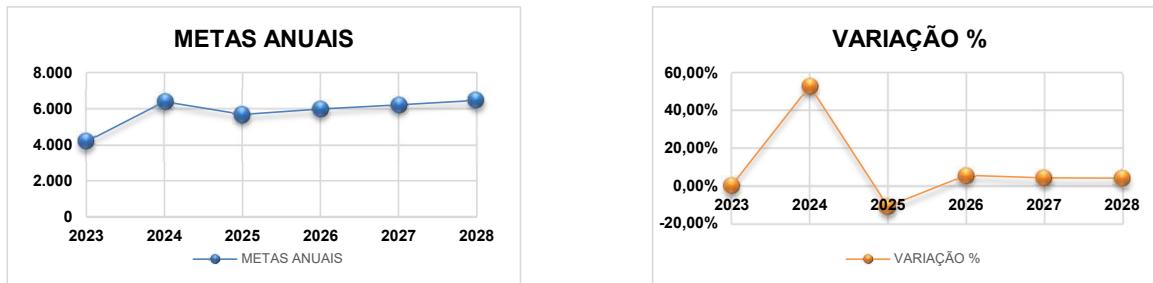
MUNICÍPIO DE MACHADOS - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

Receita Intra-Orçamentária

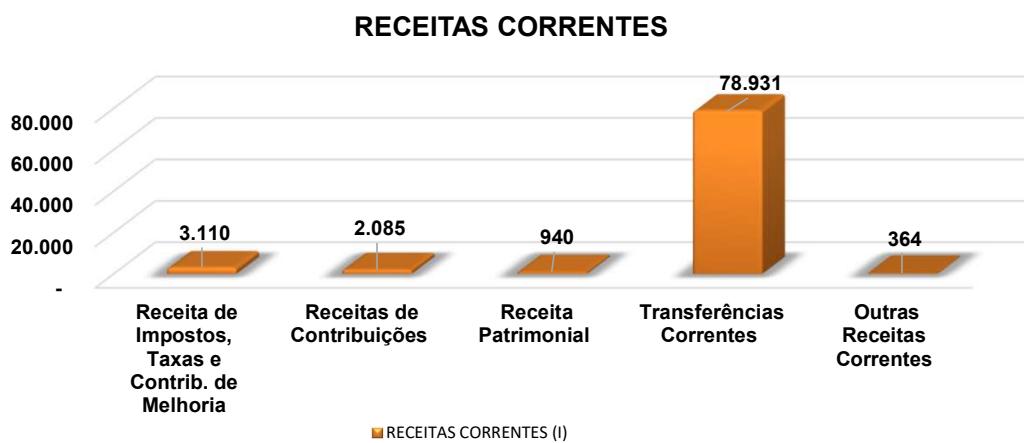
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	4.172	-
2024	6.382	52,96%
2025	5.670	-11,16%
2026	5.980	5,47%
2027	6.219	4,00%
2028	6.456	3,80%



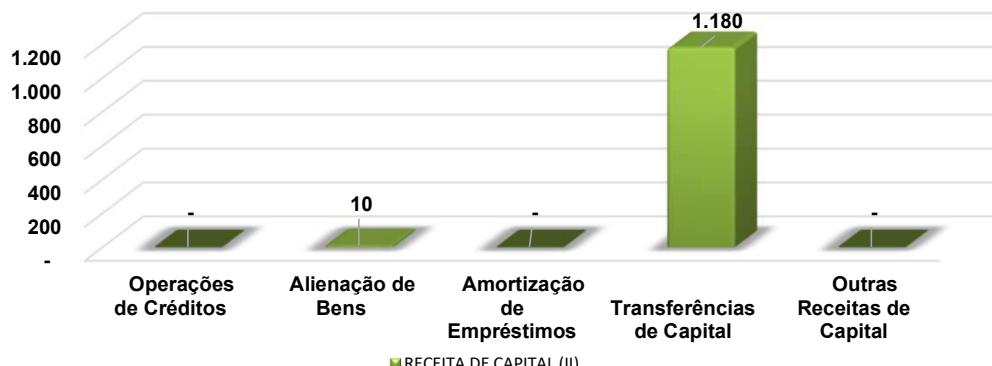
Nota Explicativa:

11 - As receitas Intra-Orçamentárias Correntes e de Capital tem como base as transferências de Contribuições Sociais. As projeções para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de Contribuições Sociais de repasse para o RPPS.

1.1 Composição das Receitas Totais - 2026



RECEITA DE CAPITAL



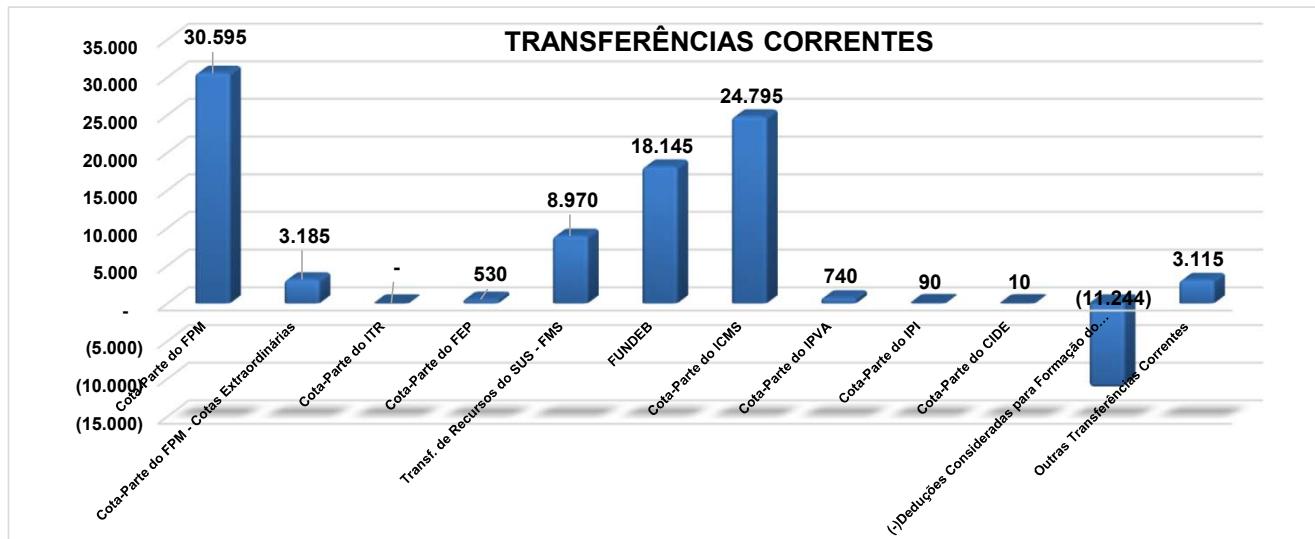


MUNICÍPIO DE MACHADOS - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

1.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2026



Nota: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 78.931.000,00 em 2026, R\$ 33.780.000,00 compõe o FPM, R\$ 8.970.000,00 compõe as Transferências do SUS e R\$ 18.145.000,00 compõe as Transferências do FUNDEB.



MUNICÍPIO DE MACHADOS - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2023	Realizada 2024	Reestimado* 2025
DESPESAS CORRENTES (I)	63.032	75.219	76.575
Pessoal e Encargos Sociais	33.868	38.457	38.271
Juros e Encargos da Dívida	-	0	4
Outras Despesas Correntes	29.164	36.762	38.300
DESPESAS DE CAPITAL (II)	5.031	7.225	3.648
Investimentos	4.521	6.713	3.148
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	510	512	500
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	470
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	400
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	5.359	5.337	4.988
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VII)	-	-	-
DESPESA TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	73.422	87.781	86.081

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	81.563	84.731	87.839
Pessoal e Encargos Sociais	41.095	43.465	45.961
Juros e Encargos da Dívida	5	6	6
Outras Despesas Correntes	40.463	41.261	41.872
DESPESAS DE CAPITAL (II)	4.825	5.018	5.209
Investimentos	4.295	4.467	4.637
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	530	551	572
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	437	454	472
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	420	437	453
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	5.355	5.664	5.990
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VII)	-	-	-
DESPESA TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V+VI)	92.600	96.304	99.964

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,5%, 4,00% e 3,83% para os respectivos exercícios de 2026, 2027 e 2028 e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para período com os respectivos percentuais de 2,50%, 2,60% e 2,60%.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram parâmetros, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais - 14ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, e STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.



MUNICÍPIO DE MACHADOS - PE

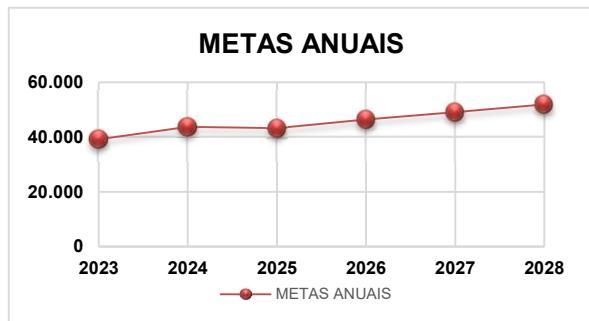
II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	39.227	-
2024	43.794	11,64%
2025	43.259	-1,22%
2026	46.450	7,38%
2027	49.129	5,77%
2028	51.951	5,75%



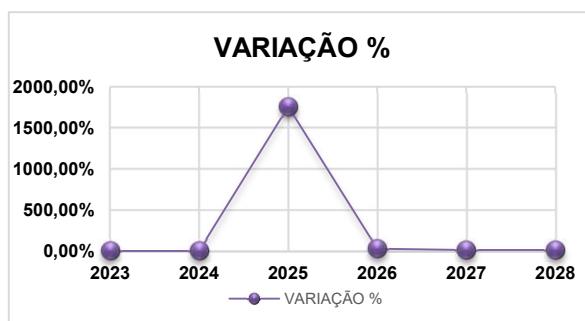
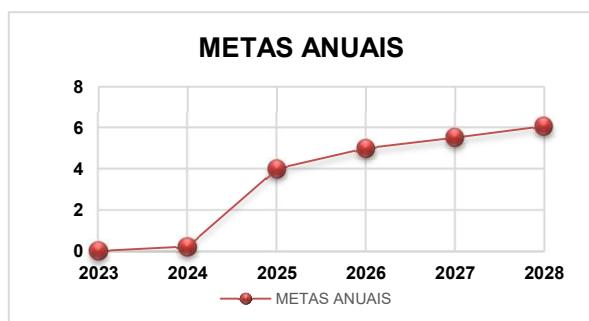
Nota Explicativa:

4 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2025, R\$ 1.518, estimado para 2026 em R\$ 1.630,00. Conforme previsto no PLDO 2026 da União.

5 - As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	0	-
2024	0	-
2025	4	1760%
2026	5	25,00%
2027	6	10,50%
2028	6	10,00%





MUNICÍPIO DE MACHADOS - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas do Município

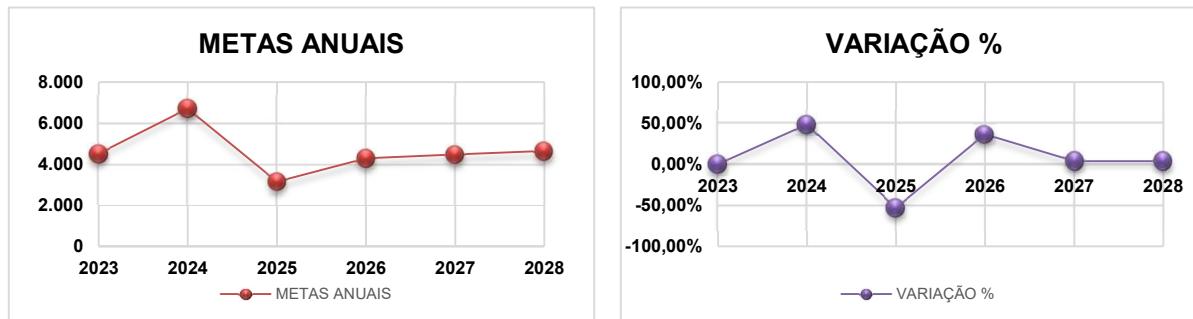
TOTAL DAS DESPESAS

Nota Explicativas:

6 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 04 de julho de 2025) e o PLDO 2026 da União, que projetou em 2025 a taxa SELIC para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 em 12,50%, 10,50% e 10,00%, respectivamente.

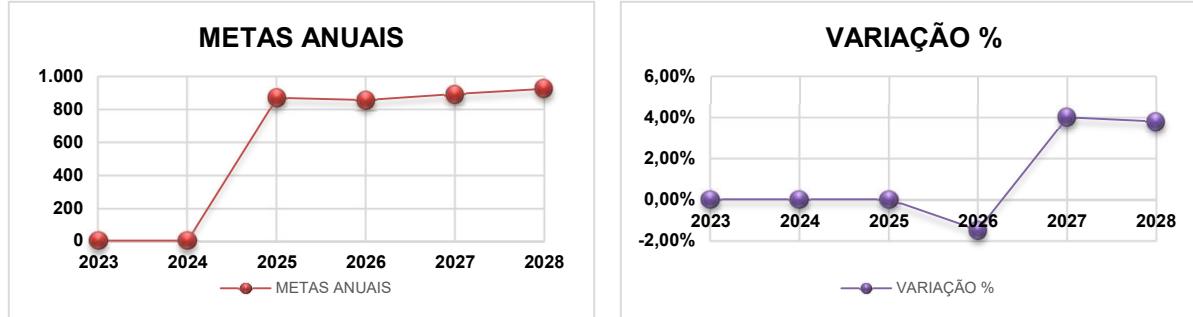
Investimentos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	4.521	-
2024	6.713	48,48%
2025	3.148	-53,10%
2026	4.295	36,43%
2027	4.467	4,00%
2028	4.637	3,80%



Reserva de Contingência

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	0	-
2024	0	-
2025	870	-
2026	857	-1,49%
2027	891	4,00%
2028	925	3,80%



Nota:



MUNICÍPIO DE MACHADOS - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas do Município

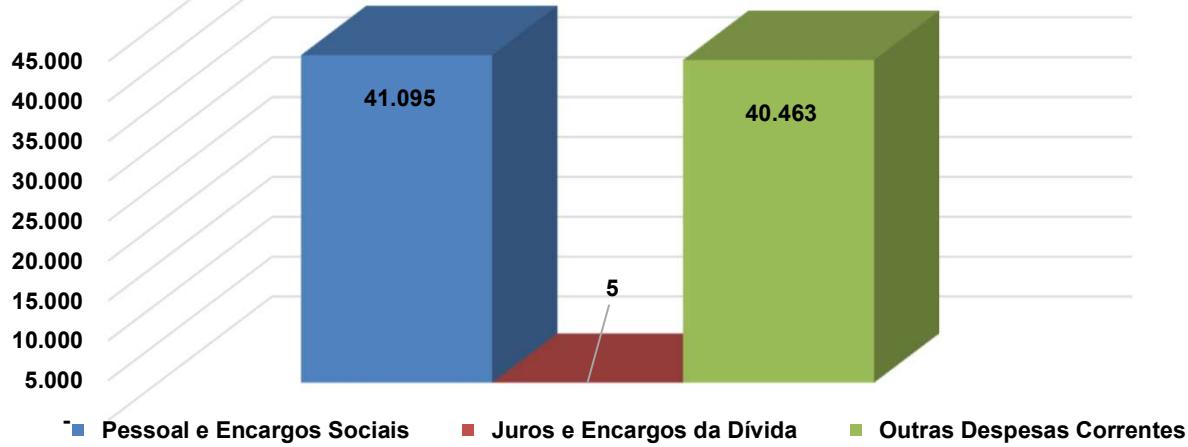
TOTAL DAS DESPESAS

7- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço das dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas decorrentes de emergências, calamidades e outras contingências.

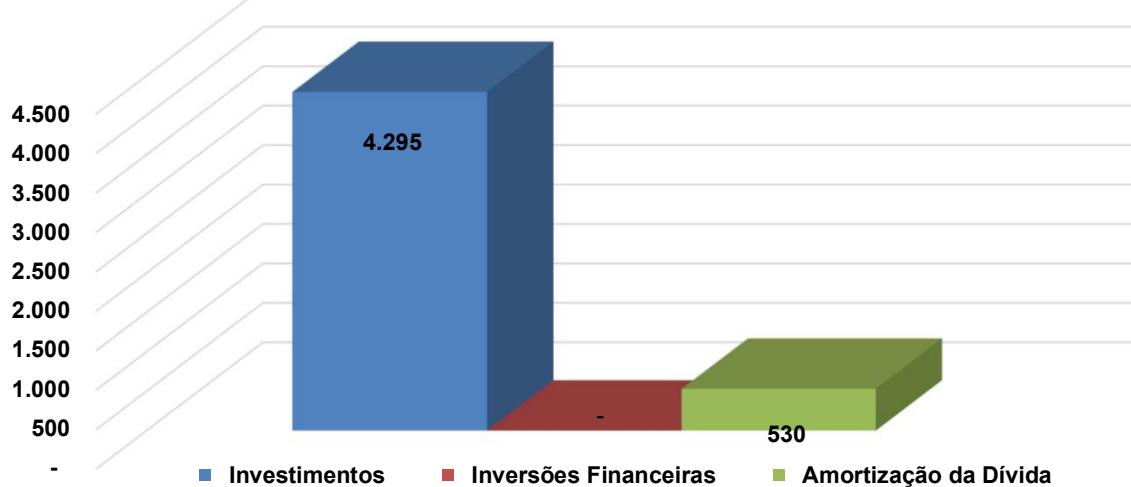
8- Os valores fixados para a Reserva das emendas impositivas serão de no mínimo, 1,2% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para indicação no Orçamento Municipal das Emendas Impositivas apresentadas pelo poder Legislativo.

2.1 Composição das Despesas Totais - 2026

DESPESAS CORRENTES



DESPESA DE CAPITAL





MUNICÍPIO DE MACHADOS - PE

III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Nominal do Município

III.a - Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Nominal do Município
Com Fontes do RPPS

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS (COM FONTES RPPS)	74.295	91.801	86.081	92.600	96.304	99.964
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (I)	73.811	91.995	85.182	91.650	95.316	98.938
Receitas Primárias Correntes	65.771	82.952	78.395	84.490	87.870	91.209
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.981	2.688	1.525	3.110	3.234	3.357
Contribuições	1.599	2.059	1.981	2.085	2.168	2.251
Transferências Correntes	61.043	76.305	74.810	78.931	82.088	85.208
Demais Receitas Primárias Correntes	1.147	1.900	79	364	379	393
Receitas Primárias de Capital	3.868	2.661	1.117	1.180	1.227	1.274
Receitas Intraorçamentárias	4.172	6.382	5.670	5.980	6.219	6.456
Receita Não Primária	484	-194	899	950	988	1.026
DESPESAS (COM FONTES RPPS)	73.422	87.781	86.081	92.600	96.304	99.964
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	72.913	87.269	85.177	91.208	94.856	98.460
Despesas Primárias Correntes	63.032	75.219	77.041	81.558	84.725	87.833
Pessoal e Encargos Sociais	33.868	38.457	38.271	41.095	43.465	45.961
Outras Despesas Correntes	29.164	36.762	38.770	40.463	41.261	41.872
Despesas Primárias de Capital	4.521	6.713	3.148	4.295	4.467	4.637
Despesas Intraorçamentárias	5.359	5.337	4.988	5.355	5.664	5.990
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Pimárias	2.679	3.420	24.979	26.353	27.408	28.449
Despesa Não Primária	510	512	904	1.392	1.448	1.503
Despesa Primária Paga (II)	67.260	84.903	81.444	87.210	90.698	94.145
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	3.872	3.672	-21.241	-21.914	-22.790	-23.656

III.b - Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Nominal do Município
Sem Fontes do RPPS

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS (EXCETO FONTES RPPS)	67.772	85.419	80.411	86.620	90.085	93.508
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (IV)	68.533	84.240	77.931	84.005	87.365	90.685
Receitas Primárias Correntes	64.665	81.578	76.814	82.825	86.138	89.411
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.981	2.688	1.525	3.110	3.234	3.357
Contribuições	515	685	400	420	437	453
Transferências Correntes	61.043	76.305	74.810	78.931	82.088	85.208
Demais Receitas Primárias Correntes	1.126	1.900	79	364	379	393
Receitas Primárias de Capital	3.868	2.661	1.117	1.180	1.227	1.274
Receitas Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Receita Não Primária	-762	1.180	2.480	2.615	2.720	2.823
DESPESAS (EXCETO FONTES RPPS)	68.063	82.445	80.694	86.825	90.203	93.520
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	67.554	82.373	80.190	85.853	89.192	92.470
Despesas Primárias Correntes	63.032	75.219	77.041	81.558	84.725	87.833
Pessoal e Encargos Sociais	33.868	38.457	38.271	41.095	43.465	45.961
Outras Despesas Correntes	29.164	36.762	38.770	40.463	41.261	41.872
Despesas Primárias de Capital	4.521	7.154	3.148	4.295	4.467	4.637
Despesas Intraorçamentárias	5.359	5.337	4.988	5.355	5.664	5.990
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Pimárias	2.679	3.420	24.978	26.352	27.406	28.447
Despesa Não Primária	510	72	504	972	1.011	1.050
Despesa Primária Paga (V)	61.095	77.937	74.821	80.105	83.221	86.279
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (IV - V)	4.759	2.883	-21.868	-22.452	-23.262	-24.041

JUROS NOMINAIS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (VII) (Exceto RPPS)	322	450	189	200	208	216
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (VIII) (Exceto RPPS)	0	0	4	5	6	6
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (IX) = (VI + (VII - VIII))	5.081	3.332	-21.683	-22.257	-23.059	-23.832



MUNICÍPIO DE MACHADOS - PE

III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Nominal do Município

JUROS NOMINAIS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (X) (Com RPPS)	1.589	1.180	889	940	978	1.015
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XI) (Com RPPS)	0	0	4	5	6	6

RESULTADO NOMINAL (COM RPPS) - Acima da Linha (XII) = (VI + (X - XI))	5.461	4.852	-20.356	-20.979	-21.818	-22.647
--	-------	-------	---------	---------	---------	---------

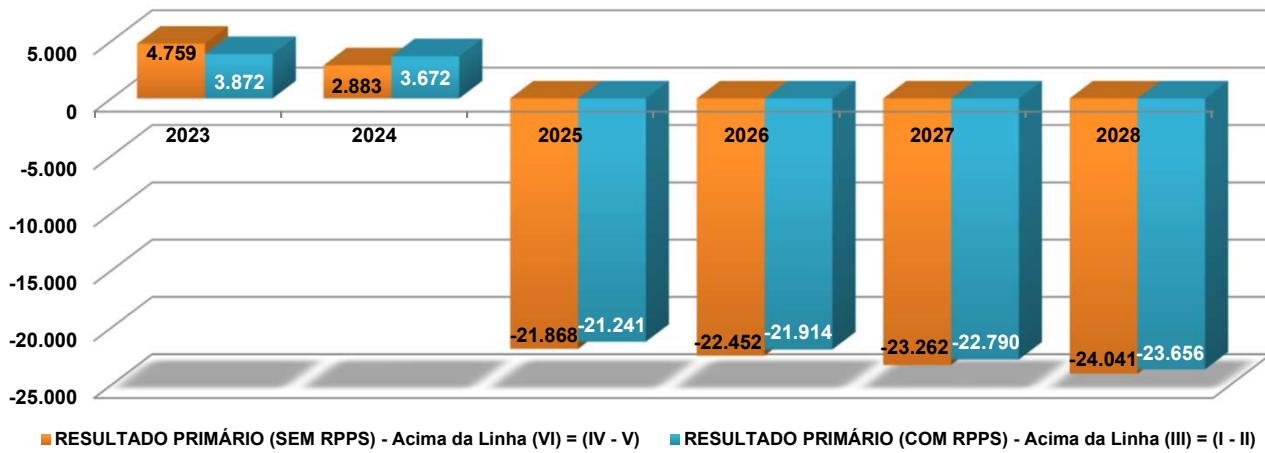
DÍVIDA PÚBLICA	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Dívida Pública Consolidada (DC) (XIII)	14.640	14.812	21.178	19.510	17.842	16.174
Deduções da Dívida Consolidada (XIV)	-995	1.529	1.442	1.854	2.223	2.576
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (XV) = (XIII - XIV)	15.635	13.283	19.736	17.656	15.619	13.598

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XVI) = (XV.b - XV.a)	2.141	2.352	-6.453	2.080	2.037	2.021
---	-------	-------	--------	-------	-------	-------

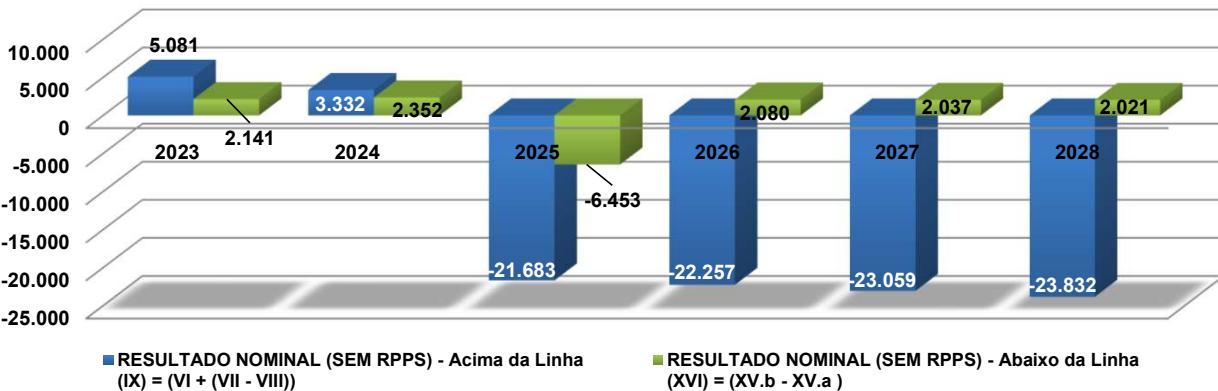
Notas:

- As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 14º edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF (Versão 5 de 29/04/2025).
- Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e
- O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as Receitas Primárias e Despesas Primárias.
- O cálculo da Meta do Resultado Nominal obedeceu à metodologia abaixo da linha estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, por meio das Portarias nº 699, 07 de julho de 2023 e nº 989, de 14 de junho de 2024, que aprovou a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF. Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a variação do estoque da dívida consolidada líquida (DCL).

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL





MUNICÍPIO DE MACHADOS - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (I)	14.640	14.812	21.178	19.510	17.842	16.174
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	14.640	14.812	21.178	19.510	17.842	16.174
DEDUÇÕES (II)	-995	1.529	1.442	1.854	2.223	2.576
Disponibilidade de Caixa	-995	1.529	1.442	1.854	2.223	2.576
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.230	5.299	5.299	5.537	5.759	5.977
(-) Restos a Pagar Processados	4.604	2.217	2.385	2.278	2.186	2.103
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.622	1.553	1.472	1.406	1.349	1.298
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	15.635	13.283	19.736	17.656	15.619	13.598

Notas:

1 - O cálculo do montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a linha de Deduções, que Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados, Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, foram efetuados conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização da Dívida Fundada Interna, conforme demonstrativo abaixo:

DÍVIDA FUNDADA INTERNA

TÍTULOS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
INSS	4.570	4.285	11.696	11.072	10.449	9.825
RPPS	10.046	10.527	9.482	8.438	7.393	6.349
FGTS	0	0	0	0	0	0
CELPE/NEO ENERGIA	23	0	0	0	0	0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0	0	0	0	0	0
MINISTÉRIO DA FAZENDA	0	0	0	0	0	0
PRECATÓRIOS	0	0	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	0	0	0	0	0	0
TOTAIS	14.640	14.812	21.178	19.510	17.842	16.174

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2025 foi elaborada da seguinte forma:

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2025
 (+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2025
 (=) Disponibilidade de Caixa Bruta
 (-) Restos a pagar a serem pagos em 2025
 (-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2025
 (-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2025
 (=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2025

Valores em milhares (R\$)
5.299
86.081
91.380
2.385
49
86.081
2.864

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

MUNICÍPIO DE MACHADOS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 ¹ (a)	% PIB*	% RCL	Metas Realizadas em 2024 ² (b)	% PIB*	% RCL	Variação	
							R\$ milhares Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	67.576	0,023	83,78	85.419	0,030	105,91	17.843	26,41
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	62.656	0,022	77,68	84.240	0,029	104,45	21.584	34,45
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	65.711	0,023	81,47	82.445	0,029	102,22	16.734	25,47
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	59.687	0,021	74,00	82.373	0,029	102,13	22.686	38,01
Receita Total (COM FONTES RPPS)	67.576	0,023	83,78	91.801	0,032	113,82	24.225	35,85
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	62.656	0,022	77,68	91.995	0,032	114,06	29.339	46,83
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	65.711	0,023	81,47	87.781	0,030	108,84	22.070	33,59
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	59.687	0,021	74,00	87.269	0,030	108,20	27.582	46,21
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	2.969	0,001	3,68	2.883	0,001	3,57	-86	-2,90
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	2.969	0,001	3,68	3.672	0,001	4,55	703	23,69
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.629	0,004	13,18	14.812	0,005	18,36	4.183	39,35
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	12.433	0,004	15,42	13.283	0,005	16,47	850	6,84
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.440	0,001	3,03	2.352	0,001	2,92	-88	-3,61

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

NOTA: A elaboração desse demonstrativo segue a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não foram consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Notas Explicativas:

1 - Meta de Resultado Primário de 2024 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 2.149/2023 (LDO-2024).

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei 4.320/64 - Balanço Orçamentário, e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do RREO 6º Bimestre da Prestação de Contas Anual de 2024.

ESPECIFICAÇÃO	Valor Previsto	Valor Realizado	R\$ milhares	
			Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2024.	Receita Corrente Líquida - RCL Municipal em 2024.
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2024.	263.479.118	288.600.000		
Receita Corrente Líquida - RCL Municipal em 2024.	61.341	80.654		

Nota Explicativa:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 14º edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - STN, foi considerado para este demonstrativo o PIB de Pernambuco em 2024 no valor de 288,6 bilhões em valores correntes, publicado pelo site condefim.pe.gov.br e IBGE.

RCL: Receita Corrente Líquida para o ano de 2024, conforme Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO 6º Bimestre de 2024.

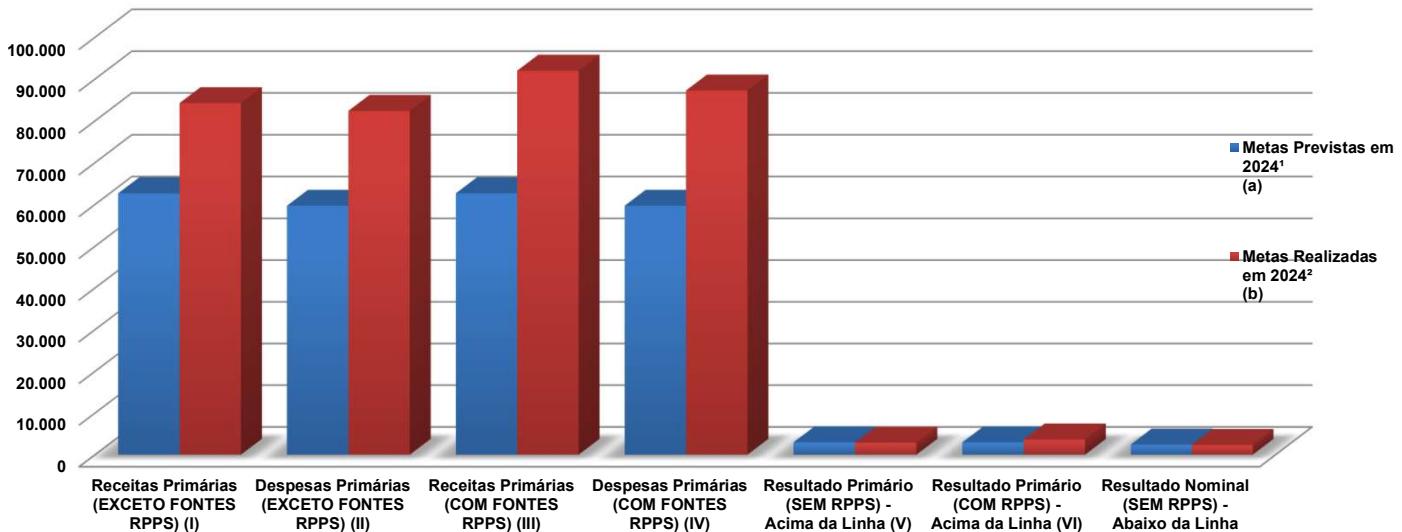
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



MUNICÍPIO DE MACHADOS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**2026**

AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	52.001	67.576	29,95	74.642	10,46	86.620	16,05	90.085	4,00	93.508	3,80
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	51.754	62.656	21,07	67.988	8,51	84.005	23,56	87.365	4,00	90.685	3,80
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	52.001	65.711	26,36	74.642	13,59	86.825	16,32	90.203	3,89	93.520	3,68
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	49.864	59.687	19,70	75.778	26,96	85.853	13,30	89.192	3,89	92.470	3,67
Receita Total (COM FONTES RPPS)	52.001	67.576	29,95	74.642	10,46	92.600	24,06	96.304	4,00	99.964	3,80
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (I)	51.754	62.656	21,07	67.988	8,51	91.650	34,80	95.316	4,00	98.938	3,80
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	52.001	65.711	26,36	74.642	13,59	92.600	24,06	96.304	4,00	99.964	3,80
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (II)	49.864	59.687	19,70	75.778	26,96	91.208	20,36	94.856	4,00	98.460	3,80
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	1.890	2.969	1,37	-7.789	-18,45	-22.452	10,26	-23.262	0,11	-24.041	0,13
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	1.890	2.969	-3,59	-7.789	3,13	-21.914	-7,74	-22.790	-0,11	-23.656	-0,12
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.753	10.629	-22,72	10.080	-5,17	19.510	93,55	17.842	-8,55	16.174	-9,35
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	13.753	12.433	-9,60	12.279	-1,24	17.656	43,79	15.619	-11,54	13.598	-12,94
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.603	2.440	52,21	2.790	14,34	2.080	-25,45	2.037	-2,08	2.021	-0,77

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	57.347	71.090	23,96	74.642	5,00	82.890	11,05	82.890	0,00	82.890	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	57.075	65.914	15,49	67.988	3,15	80.388	18,24	80.388	0,00	80.388	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	57.347	69.128	20,54	74.642	7,98	83.086	11,31	82.999	-0,10	82.900	-0,12
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	54.991	62.791	14,18	75.778	20,68	82.156	8,42	82.069	-0,11	81.970	-0,12
Receita Total (COM FONTES RPPS)	57.347	71.090	23,96	74.642	5,00	88.612	18,72	88.612	0,00	88.612	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (I)	57.075	65.914	15,49	67.988	3,15	87.703	29,00	87.703	0,00	87.703	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	57.347	69.128	20,54	74.642	7,98	88.612	18,72	88.612	0,00	88.613	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (II)	54.991	62.791	14,18	75.778	20,68	87.280	15,18	87.280	0,00	87.280	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	2.084	3.123	1,30	-7.789	-17,54	-21.485	9,82	-21.404	0,11	-21.311	0,12
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	2.084	3.123	-3,42	-7.789	2,98	-20.970	-7,40	-20.970	-0,10	-20.969	-0,12
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.167	11.182	-26,28	10.080	-9,85	18.670	85,22	16.417	-12,07	14.337	-12,67
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	15.167	13.080	-13,76	12.279	-6,12	16.896	37,60	14.372	-14,94	12.054	-16,13
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.768	2.567	45,20	2.790	8,69	1.990	-28,66	1.874	-5,84	1.792	-4,40

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

NOTA: A elaboração desse demonstrativo segue a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não foram consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota Explicativa:

Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (04 de julho de 2025), de Inflação do BACEN e no Projeto de Lei da LDO 2026 da União, elaborado pelo Ministério do Planejamento e no sítio do IBGE.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,62%	4,83%	5,20%	4,50%	4,00%	3,80%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES		
2023	- Valor Corrente x	1,1028
2024	- Valor Corrente x	1,0520
2025	- Valor Corrente x	1,0000
2026	- Valor Corrente /	1,0450
2027	- Valor Corrente /	1,0868
2028	- Valor Corrente /	1,1281

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido

MUNICÍPIO DE MACHADOS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2026

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

MUNICÍPIO - EXCETO RPPS						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	16.018	100	7.933	100	3.612	100
TOTAL	16.018	100	7.933	100	3.612	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO - RPPS

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-121.620	100	-114.395	100	-95.864	100
TOTAL	-121.620	100	-114.395	100	-95.864	100

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

Evolução do Patrimônio Líquido

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

MUNICÍPIO DE MACHADOS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	2024 (g)=(Ia-IId)+(IIIh)	2023 (h)=(Ib-IIe)+(IIIi)	2022 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	0	0	0

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

FONTE: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Notas Explicativas:

1 - Despesas previstas no art. 44 da LRF: É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**MUNICÍPIO DE MACHADOS - PE**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**

2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	6.671.284	6.544.917	8.486.017
Receita de Contribuições dos Segurados	2.491.708	2.744.403	2.684.371
Ativo	2.491.708	2.744.403	2.684.371
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	2.944.098	2.511.814	5.071.474
Ativo	2.944.098	2.511.814	5.071.474
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	825.246	1.266.917	730.172
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	825.246	1.266.917	730.172
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	410.232	21.783	0
Compensação Financeira entre os Regimes	389.882	21.783	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes	20.350		
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	6.671.284	6.544.917	8.486.017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	5.119.094	5.960.464	6.607.459
Aposentadorias	4.670.511	5.423.318	5.913.733
Pensões por Morte	448.583	537.146	693.727
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	1.306
Compensação Previdenciária entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			1.306
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	5.119.094	5.960.464	6.608.765
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	1.552.190	584.453	1.877.252
RECURSOS DO RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	0	0	350.000
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalente de Caixa	0	12.840.528	12.314.123
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	13.654.331	10.689.502	10.689.502

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**MUNICÍPIO DE MACHADOS - PE****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS****AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**

2026

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ milhares
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)		0	0	0
Receitas de Contribuições dos Segurados		0	0	0
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receitas de Contribuições Patronais		0	0	0
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial		0	0	0
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes		0	0	0
Compensação Previdenciária entre os Regimes				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII - VIII)		0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		2022	2023	2024
Benefícios		0	0	0
Aposentadorias				
Pensões				
Outras Despesas Previdenciárias		0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)		0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)		0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS		2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
Recursos para Formação de Reserva				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		2022	2023	2024
Caixa e Equivalente de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outros Bens e Direitos				

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**MUNICÍPIO DE MACHADOS - PE****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS****AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**

2026

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0	0	0

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	2022	2023	2024
	0	0	0

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalente de Caixa			35
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0	0	0

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0	0	0

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	2022	2023	2024
	0	0	0

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

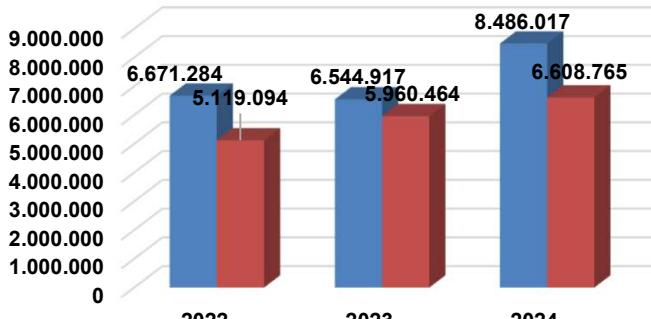
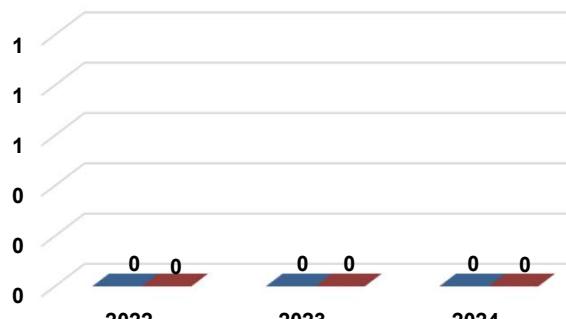
Evolução de Receitas e Despesas no Plano Previdenciário**Evolução de Receitas e Despesas no Plano Financeiro**

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

MUNICÍPIO DE MACHADOS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2026

AMF - Demonstrativo VI (Artigo 53, §1º, Inciso II da LC 101/00)

R\$ milhares

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	2.905	7.294	-4.390	7.567
2026	2.873	7.542	-4.669	2.899
2027	2.811	7.939	-5.128	-2.229
2028	2.781	8.160	-5.379	-7.608
2029	2.698	8.645	-5.947	-13.555
2030	2.683	8.744	-6.061	-19.616
2031	2.625	9.060	-6.435	-26.051
2032	2.572	9.337	-6.766	-32.817
2033	2.465	9.874	-7.409	-40.226
2034	2.365	10.308	-7.943	-48.169
2035	2.251	10.862	-8.611	-56.781
2036	2.194	11.039	-8.845	-65.626
2037	2.152	11.120	-8.968	-74.594
2038	2.097	11.234	-9.138	-83.731
2039	2.024	11.399	-9.375	-93.106
2040	1.934	11.621	-9.686	-102.793
2041	1.881	11.642	-9.760	-112.553
2042	1.835	11.605	-9.770	-122.323
2043	1.789	11.547	-9.758	-132.081
2044	1.691	11.686	-9.995	-142.076
2045	1.597	11.775	-10.177	-152.253
2046	1.503	11.836	-10.333	-162.586
2047	1.455	11.664	-10.209	-172.795
2048	1.412	11.438	-10.026	-182.820
2049	1.367	11.194	-9.827	-192.647
2050	1.296	11.041	-9.745	-202.393
2051	1.256	10.724	-9.468	-211.861
2052	1.208	10.416	-9.207	-221.068
2053	1.168	10.059	-8.892	-229.960
2054	1.125	9.691	-8.565	-238.525
2055	1.057	9.420	-8.363	-246.888
2056	1.016	9.013	-7.997	-254.886
2057	974	8.598	-7.625	-262.510
2058	927	8.196	-7.269	-269.779
2059	859	7.886	-7.027	-276.806

MUNICÍPIO DE MACHADOS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2026

AMF - Demonstrativo VI (Artigo 53, §1º, Inciso II da LC 101/00)

R\$ milhares

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2060	815	7.456	-6.641	-283.447
2061	772	7.027	-6.255	-289.703
2062	729	6.601	-5.872	-295.575
2063	682	6.200	-5.518	-301.093
2064	621	5.874	-5.253	-306.347
2065	571	5.515	-4.944	-311.291
2066	519	5.186	-4.667	-315.958
2067	481	4.813	-4.332	-320.290
2068	446	4.455	-4.010	-324.299
2069	411	4.112	-3.701	-328.000
2070	378	3.783	-3.405	-331.405
2071	347	3.469	-3.122	-334.527
2072	317	3.167	-2.850	-337.377
2073	288	2.877	-2.589	-339.966
2074	260	2.598	-2.339	-342.305
2075	233	2.333	-2.100	-344.404
2076	208	2.081	-1.873	-346.277
2077	184	1.844	-1.659	-347.937
2078	162	1.622	-1.460	-349.396
2079	142	1.416	-1.275	-350.671
2080	123	1.229	-1.106	-351.777
2081	106	1.060	-954	-352.731
2082	91	910	-819	-353.550
2083	78	780	-702	-354.252
2084	67	668	-601	-354.853
2085	57	572	-515	-355.367
2086	49	491	-442	-355.809
2087	42	421	-379	-356.188
2088	36	361	-325	-356.513
2089	31	310	-279	-356.791
2090	27	266	-240	-357.031
2091	23	229	-206	-357.237
2092	20	196	-176	-357.413
2093	17	166	-150	-357.563
2094	14	140	-126	-357.689
2095	12	116	-105	-357.793
2096	10	95	-86	-357.879
2097	8	76	-69	-357.948
2098	6	60	-54	-358.002
2099	5	46	-41	-358.043

Nota: Projeção Atuarial, data-base: Dezembro/2024 , elaborada em 18 de março de 2025, pelo Atuário o Sr. (Sra.) Jorge Tiago Moura Cruz MIBA 3.286, enviada a Secretaria da Previdência do Ministério da Previdência Social.

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

MUNICÍPIO DE MACHADOS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**2026**

AMF - Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
TOTAL						-

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

MUNICÍPIO DE MACHADOS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)	R\$ milhares
EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	6.146
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	587
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.559
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	5.559
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	2.824
Novas DOCC	2.824
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.735

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

Nota:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2026, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.630,00, conforme previsto no PLDO da União para 2026.

2 - Foi considerado, para 2026, aumento de receita de até 7,00%, resultante da taxa de inflação de 4,50%, multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,55%, resultando em 2,48%, e da taxa de crescimento do PIB de 2,50% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,59%, resultando em 1,48%, ambos indicadores disponíveis no Relatório FOCUS do Banco Central do Brasil, publicado em 04 de julho de 2025 e previsto no PLDO da União para 2026.

JUAREZ
RODRIGUES
FERNANDES:03426
498413

Assinado de forma digital
por JUAREZ RODRIGUES
FERNANDES:03426498413
Dados: 2025.08.01
09:58:02 -03'00'



ANEXO III

RISCOS FISCAIS



ANEXO III DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 ANEXO DE RISCOS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Machados, para 2026, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Art. 4º.

“§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A reserva de contingência, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2026 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:
 - a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
 - b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);



- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO.
- 2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que implique em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.
- 3. Incremento da dívida previdenciária que impliquem na assunção formal de débitos em favor da previdência social, assim como débitos de anos anteriores, decorrente de levantamentos periódicos feitos pela Receita Federal do Brasil;
- 4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.
- 5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2026, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração. Anexa planilha estabelecida pela STN.

**JUAREZ RODRUGUES FERNANDES
PREFEITO**



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

Exercício: 2026

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	124.080	Limitação de empenho e movimentação financeira	124.080
Outros Passivos Contingentes Emergenciais	676.795	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva	676.795
		de Contingência	
SUBTOTAL	800.875	SUBTOTAL	800.875
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	1.127.991	Limitação de empenho e movimentação financeira	1.127.991
SUBTOTAL	1.127.991	SUBTOTAL	1.127.991
TOTAL	R\$ 1.928.866	TOTAL	1.928.866

JUAREZ RODRIGUES Assinado de forma digital por
FERNANDES:03426498 JUAREZ RODRIGUES
413 FERNANDES:03426498413
Dados: 2025.07.31 23:27:33 -03'00'

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
Prefeito